



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 13

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA- FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2019

ANO VIII



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
TAQUIGRAFIA	0175
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	0179
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	0181

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Requer realização de Sessão Solene, a ser realizada no dia 10 de Dezembro de 2018, às 15 h, no Plenário de Deliberações desta Casa de Leis, em homenagem as mulheres que contribuíram na última década para o enfrentamento a Violência contra a Mulher e a efetivação dos Direitos Humanos no Estado de Rondônia.

O Deputado que este subscreve, cumprida a forma regimental descrita no art. 182, inciso XII, do Regimento Interno, requer SESSÃO SOLENE, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2018, às 15h, no Plenário desta Casa de Leis, em homenagem as mulheres que contribuíram na última década para o encerramento a Violência contra a Mulher e a efetivação dos Direitos Humanos no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, como resultado de anos de lutas feministas, a violência contra a mulher é uma questão socialmente reconhecida e amparada pela legislação nacional. Considerado como violação dos direitos humanos das mulheres, o fenômeno

é um problema de saúde e segurança pública. Estudos tem mostrado que a violência contra a mulher, por se apresentar com um caráter de grande complexidade, abrange ampla gama de setores da sociedade desde a justiça, segurança, assistência geral, habitação, emprego e renda, educação, entre outros. Nesse cenário, são diversas as iniciativas que tem como objetivo prevenir e combater a ocorrência dessa violência, desde a sua visibilização a ações de enfrentamento mais locais, voltadas para comunidades específicas.

Neste cenário, várias mulheres contribuíram e se destacaram, sobremaneira, para o enfrentamento da violência e o avanço e garantia dos direitos humanos das mulheres nas últimas décadas no Estado de Rondônia. O trabalho e empenho dessas mulheres impulsionaram o desenvolvimento e a implementação de várias ações, projetos e políticas públicas que garantiram, além do acesso e da visibilidade, uma vida sem violência para as mulheres. Neste sentido, as mulheres a serem homenageadas neste volto de louvor serão: Dra. Walkyria Vieira Boaventura Manfroi - Direção Geral da Polícia Civil - área de segurança pública; Dra. Edna Mara de Souza - Delegada da DEAM - área de segurança pública; Dra. Ida Perea Monteiro - Médica Ginecologista - área de saúde pública; Benedita Nascimento Pereira - Feminista e ativista do movimento de mulheres; Mara Regina Valverde Araújo - Feminista e ativista do movimento de mulheres; Irisvone Luiz Magalhães - Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais; Izabel Soares Lopes Oliveira - Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais; Rosenilda Ferreira de Souza Silva - Sindicalista e Militante do Movimento de Mulheres Negra, Marivane dos Reis da Silva - Militante do Movimento Articulado de Mulheres Ribeirinhas; Silvana Mota Davis (*in memorian*).

Sendo essas nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

REQUERIMENTO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Requer VOTO DE LOUVOR em homenagem as mulheres que contribuíram na última década para o enfrentamento a

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretaria: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

Violência contra a Mulher e a efetivação dos Direitos Humanos no Estado de Rondônia.

O Deputado que este subscreve, cumprida a forma regimental descrita no art. 182, inciso XII, do Regimento Interno, requer VOTO DE LOUVOR em homenagem as mulheres que contribuíram na última década para o enfrentamento a Violência contra a Mulher e a efetivação dos Direitos Humanos no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, como resultado de anos de lutas feministas, a violência contra a mulher é uma questão socialmente reconhecida e amparada pela legislação nacional. Considerado como violação dos direitos humanos das mulheres, o fenômeno é um problema de saúde e segurança pública. Estudos tem mostrado que a violência contra a mulher, por se apresentar com um caráter de grande complexidade, abrange ampla gama de setores da sociedade desde a justiça, segurança, assistência geral, habitação, emprego e renda, educação, entre outros. Nesse cenário, são diversas as iniciativas que tem como objetivo prevenir e combater a ocorrência dessa violência, desde a sua visibilização a ações de enfrentamento mais locais, voltadas para comunidades específicas.

Neste cenário, várias mulheres contribuíram e se destacaram, sobremaneira, para o enfrentamento da violência e o avanço e garantia dos direitos humanos das mulheres nas últimas décadas, no Estado de Rondônia. O trabalho e empenho dessas mulheres impulsionaram o desenvolvimento e a implementação de várias ações, projetos e políticas públicas que garantiram, além do acesso e da visibilidade, uma vida sem violência para as mulheres. Neste sentido, as mulheres a serem homenageadas neste volto de louvor serão:

- Dra. Walkyria Vieira Boaventura Manfroi - Direção Geral da Polícia Civil - área de segurança pública;
- Dra. Edna Mara de Souza - Delegada da DEAM - área de segurança pública;
- Dra. Ida Perea Monteiro - Médica Ginecologista - área de saúde pública;
- Benedita Nascimento Pereira - Feminista e ativista do movimento de mulheres;
- Mara Regina Valverde Araújo - Feminista e ativista do movimento de mulheres;
- Irisvone Luiz Magalhães - Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- Izabel Soares Lopes Oliveira - Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- Rosenilda Ferreira de Souza Silva - Sindicalista e Militante do Movimento de Mulheres Negra,
- Marivane dos Reis da Silva - Militante do Movimento Articulado de Mulheres Ribeirinhas;
- Silvana Mota Davis (*in memorian*).

Sendo essas nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazineiro da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao CABO PM OSÉIAS CÂNDIDO RODRIGUES (CB PM) pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao CABO PM OSÉIAS CÂNDIDO RODRIGUES (CB PM) pelos relevantes serviços prestados frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascido em GOIO - ERE - PR, no dia 19 de julho de 1982, casado com a Sra. Claudicéia Blanco Lessa Rodrigues, ingressou na Polícia Militar em 01 de dezembro de 2007, sendo promovido a graduação de Cabo Músico em 08 de dezembro de 2016 após ser submetido a Processo de Seleção Interna e ter sido aprovado no Estágio de Habilitação à Cabo Músico.

Concluiu ensino médio na Escola Álvaro Botelho Maia, no município de Humaitá/AM, no ano de 2003. Iniciou os estudos de música no ano de 1997 na igreja Evangélica Congregação Cristã no Brasil em Humaitá - AM; no mesmo ano começou a participar da Orquestra CCB da referida igreja onde toca até hoje.

Incorporou as fileiras do Exército Brasileiro, 54 BIS, no ano de 2001, onde em novembro de 2002, foi promovido a Cabo Corneteiro, servindo até o ano de 2007.

Esta medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 06 de novembro de 2018
Dep. Lazineiro da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao CABO PM FRANCISCO FILHO VIANA FERNANDES (CB PM) pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao CABO PM FRANCISCO FILHO VIANA FERNANDES (CB PM) pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

FRANCISCO FILHO VIANA FERNANDES, nascido em Porto Velho/RO, no dia 05 de março de 1984, casado com a

Sra. Carina Percila Kemp Fernandes e pai da Francine Kemp Fernandes. Ingressou na Polícia Militar em 01 de dezembro de 2006, sendo promovido a graduação de CB em 27 de março de 2018 após ser disponibilizado vaga no quadro combatentes da PM-RO. Iniciou os estudos de música no ano de 2000 na escola de Música Jorge Andrade, o qual passou 3 anos e meio estudando. Em 2005 prestou concurso para PM-RO para SD PM, onde foi aprovado e contratado em Dezembro de 2006, exercendo por 10 anos no 5º BPM da PM-RO, logo após sendo transferido para a DAAL para exercer função junto ao FUMRESPOM, posteriormente sendo transferido para a Ajudância Geral a disposição da Banda de Música PM-RO, sendo instrutor de Violão no Projeto do Re Militar, e cooperando com a Banda COMBO participando juntamente das tocatas cívicas e militares junto a Banda de Música.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazineho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM JANDERSON JAMAICO MENDES PEREIRA**, pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM JANDERSON JAMAICO MENDES PEREIRA (CB-PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JANDERSON JAMAICO MENDES PEREIRA, nascido em Porto Velho/RO, no dia 10 de fevereiro de 1984, casado com a Sra. Kelly dos Santos Andrade, pai da Ingrid Nicolly dos Santos Mendes e do Benício Jamaico Mendes dos Santos. Ingressou na Força Aérea Brasileira em 2003 e na Polícia Militar em 06 de dezembro de 2006, sendo promovido a graduação de Cabo Músico em 1º de dezembro de 2017, após ser submetido a Processo de Seleção Interna e ter sido aprovado no Estágio de Habilitação à Cabo Músico. Iniciou os estudos da música no ano de 1994 na igreja Evangélica Assembleia de Deus. No mesmo ano foi convidado para participar da Fanfarra na Escola Municipal Padre Chiquinho. De 2003 a 2006 serviu a Força Área Brasileira. Em 2004 foi promovido através de Processo de Seleção Interna a Soldado da 1ª Classe na Especialidade de Música. Fez diversas apresentações com a Banda da Base Aérea de Porto Velho (ALA 6) e, inclusive, com a Banda da PM do Acre em 2014.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazineho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM ATACÍLIO BARBOSA DE SOUZA (CB PM)** pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM ATACÍLIO BARBOSA DE SOUZA (CB PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PM ATACÍLIO BARBOSA DE SOUZA (CB PM), nascido em Porto Velho/RO, no dia 03 de outubro de 1979, residente e domiciliado na rua do Ferro 4463, conjunto Marechal Rondon, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho/RO. Ingressou na Polícia Militar em 1º de Dezembro de 2006, casado com Iara Ferreira de Almeida, pai de Ágata Ferreira de Almeida, pai de Ágata Ferreira Almeida de Souza e Isabela Ferreira Almeida de Souza. Sua experiência profissional se traduz na seguinte linha de tempo:

Curso de Formação de soldado Base Área de Porto Velho/98;

CFB PM/2006.

Imobilizações Táticas-Cati/2007

Cursos de Batedor-Ciatran/2008

Base de Treinamento Tático/2008

Patrulhamento Tático de Alto Risco-COE/2008.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazineho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM JAIRO DE JESUS MULER (CB PM)** pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM JAIRO DE JESUS MULER (CB PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascido em 23 de janeiro de 1979, Porto Velho/RO, ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 01 de

dezembro de 2007, sendo lotado na 1 CIPind Jarú/RO, (Atual 8 BPM). Suas experiências se estendem no curso de Formação de Soldado da Polícia Militar de Rondônia em 2007. Estágio de Habilitação de Cabo Músico 2016. Músico desde os 12 anos de idade na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, em Ouro Preto do Oeste/RO. Corista baixista no Conjunto Coral Vencedores por Cristo, em Ouro Preto do Oeste/RO. Teve participação no concerto alusivo aos 42 anos da Polícia Militar-RO, juntamente com as bandas da PMAC e Orquestra de Vilhena-RO.

É assistente administrativo do PROJETO DO RE MILITAR DA PMRO.

Curso de Formação de soldado Base Área de Porto Velho/98;

CFB PM/2006.

Imobilizações Táticas-Cati/2007

Cursos de Batedor-Ciatran/2008

Base de Treinamento Tático/2008

Patrulhamento Tático de Alto Risco-COE/2008.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM RÚBRESSON INOCÊNCIO JÚNIOR (CB PM)** pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM RÚBRESSON INOCÊNCIO JÚNIOR (CB PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

RÚBRESSON INOCÊNCIO JÚNIOR, nascido em 23 de maio de 1995, solteiro, sem filhos. Ingressou na Polícia Militar em 23 de maio de 2016, sendo promovido à graduação de CABO Músico em 20 de dezembro de 2016, após ser submetido a Processo de Seleção interna e ter sido aprovado no Estágio de Habilitação à CABO Músico. Com ensino superior incompleto, cursado direito até o 6º período, com vários cursos em música e computação, um exemplo, é o projeto geral da IGREJA METODISTA WESLEYANA e vários works shops em música. Iniciou os estudos de música em 2004, quando tinha 09 anos, estudando bateria. Participação em vários projetos de música desenvolvido pela IGREJA METODISTA WESLEYANA; hoje faz parte da histórica Banda de Música da PM RO, tendo inclusive participado do concerto alusivo ao 42º aniversário da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Concerto este que contou com a participação de aproximadamente 120 músicos de diversos Estados, tendo a função de percussionista.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM JOCAFE CARVALHO DOS SANTOS (CB PM)** pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO JOCAFE CARVALHO DOS SANTOS (CB PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JOCAFE CARVALHO DOS SANTOS (CB PM), nascido em Ji-Paraná/RO no dia 04 de janeiro de 1978, residente e domiciliado na rua Alexandre Guimarães 8119 Tancredo Neves, em Porto Velho-Ro. Ingressou na Polícia Militar em 01 de dezembro de 2006, sendo promovido a graduação de Cabo PM Músico em 08 de dezembro de 2016 após ser submetido a Processo de Seleção Interna (PSI).

Militar da Força Aérea Brasileira (FAB) de 1998 à 2004, frequentou ainda curso de formação de Soldado Primeira Classe (SGS) pela FAB em 1998 à 2004, frequentou ainda curso de formação de Soldado Primeira Classe (SGS) pela FAB em 1998; Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar de Rondônia em 2006 e ainda o Curso de Formação de Cabo Músico da Polícia Militar de Rondônia 2016.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM ELIZEU LIMA DO NASCIMENTO**, pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM ELIZEU LIMA DO NASCIMENTO (CB PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascido em 10 de janeiro de 1984, em Porto Velho/RO, conjugado com Estefane Martins Nascimento, pai de Eduardo Henrique Medinas do Nascimento, Eliza Martins Lima e Benjamin Martins Lima. Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 01 de dezembro de 2010, sendo lotado no 5º Batalhão (CANDEIAS DO JAMARI) onde prestou seus serviços por quase 6 anos, sendo promovido a graduação de Cabo PM músico em 08 de dezembro de 2016 após ser submetido a Processo de Seleção Interna (PSI) exercendo hoje atividades na banda de música da polícia militar do Estado de Rondônia.

Iniciou-se musicalmente no ano de 1988, na igreja católica São Tiago, onde teve aula teórica e prática e experiências com músicos e muito prestígio e logo suas experiências foram aprimoradas quando começou a vida militar, observando a seguinte linha de tempo em sua formação dentro da vida Militar:

- Militar da Força Área Brasileira (FAB) de 2003 à 2009;
- Curso de Formação de Soldado de Primeira Classe (SGS) pela FAB em 2004, onde aproximadamente por 6 anos atuou como trombonista, na banda base aérea de Porto Velho.
- Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar de Rondônia em 2010;
- Curso de Formação de Cabo Músico da Polícia Militar de Rondônia em 2016.

Em 2017 participou do concerto alusivo ao 42º aniversário da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Concerto este que contou com a participação de aproximadamente 120 músicos de diversos estados.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM DIOLINO GOMES FILHO (CB PM)** pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo a **CABO PM DIOLINO GOMES FILHO (CB PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

DIOLINO GOMES FILHO, nascido em Taguatinga - DF, no dia 12 de junho de 1977, residente e domiciliado na rua Serra da Cotia 2774, Eletronorte em Porto Velho/RO. Ingressou

na Polícia Militar em 1º de Dezembro de 2007, casado com Elaine Alves Ribeiro Gomes, pai de Mara Roberta Gomes Ribeiro, Diego Ricardo Gomes Ribeiro e Danilo Sávio Gomes Ribeiro. Sua formação acadêmica se traduz ensino médio e suas experiências profissionais na conclusão do Curso de Formação de Soldado da PM/RO 2007; Curso de Formação de Cabos Músicos/PM/RO 2016 e curso de Formação de Policiamento Ambiental 2008.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM IDEVANILTON CORREIA DE SOUZA**, pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo a **IDEVANILTON CORREIA DE SOUZA, (CB PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascido em 07 de fevereiro de 1986 em Porto Velho/RO, ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 23 de maio de 2016, sendo lotado na Ajudância Geral/Banda de Música. Sua formação iniciou ao integrar o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar de Rondônia em 2015/2016. Participou no estágio de Habilitação de Cabo Músico 2016. Mas atua como músico desde os 8 anos na igreja Congregação Cristã no Brasil. Participou do Projeto Musical: MÚSICA NA ESTRADA no ano de 2017. Hoje é professor de musicalização infantil no projeto de música DO RE Militar da Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR (AL CB PM)**, pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo a **CABO PM JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR (AL CB PM)**,

pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascido em 28 de novembro de 1985, Porto Velho/RO, ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 01 de dezembro de 2007, sendo lotado na CIA de operações especiais. Suas experiências profissionais se estendem em participação no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar de Rondônia em 2007; Estágio de Aplicações Táticas 2007/2008 na CIA de Operações Polícia Militar/RO; curso de Operações de Choque 2013, CIA de Operações Especiais Polícia Militar/RO.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM JOABSON DE OLIVEIRA SANTOS**, pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM JOABSON DE OLIVEIRA SANTOS**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JOABSON DE OLIVEIRA SANTOS, nascido em Tucuruí/PA no dia 22 de agosto de 1981, residente e domiciliado na Rua Inácio Mendes, nº 7777, JK 1, em Porto Velho/RO. Ingressou na Polícia Militar em 01 de dezembro de 2010, sendo promovido a Graduação de Cabo PM Músico em 08 de dezembro de 2016 após ser submetido a Processo de Seleção Interna (PSI). Bacharel em Enfermagem pela Faculdade de Rondônia (FARO - 2015); Especialista em Obstetrícia e Ginecologia (FAP-2016); Especialista em Oncologia (FAP-2018); 2000-2006 - Força Aérea Brasileira (FAB); Soldado Especialista em Serviço e Guarda e Segurança (SGS).

Principais atividades: Segurança Patrimonial, Segurança de Autoridades, Escolta de Presos Militares e atividades na Banda de Música; em 2008 - Tapajós Distribuidora de Produtos Farmacêuticos como Assistente Administrativo (Assessor de Gerência) onde suas principais atividades era assessorar o gerenciamento de unidade filial, seleção e recrutamento de colaboradores, emissão de relatório mensal, entrada de produtos em sistema da empresa, supervisão de

colaboradores etc. Em 2009 - Secretaria de Justiça (SEJUS) foi Agente Penitenciário e Sócio Educador. Em 2010 participou do Curso de Formação Básica Policial Militar (SESDEC) 5º Batalhão de Polícia Militar e Ajudância Geral (Banda de Música). Possui curso de inglês (Wizard - 140h/2018) e se dedica ao aperfeiçoamento da música.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM TAYLOR SILVA NASCIMENTO**, pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **CABO PM TAYLOR SILVA NASCIMENTO**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

TAYLOR SILVA NASCIMENTO, nascido em Vitória do Mearim/MA no dia 09 de janeiro de 1983, casado com a Sra. Juliana Carvalho da Mota Silva e Pai da Mel dias Nascimento e Lorena Taylor Carvalho Nascimento. Ingressou na Polícia Militar em 01 de dezembro de 2007, sendo lotado no 5º Batalhão onde trabalhou por 10 anos. Em abril de 2007 foi transferido por interesse da corporação para a Banda de Música da PMRO para tocar Saxofone Baritono e teclado/piano. Em 1998 fez o curso de Teoria Musical na Escola de Música Jorge Andrade. Em 2016 musicalização e teoria musical na Igreja Ev. Assembleia de Deus. Iniciou os estudos musicais no ano de 1998 na igreja Evangélica Assembleia de Deus como tecladistas, onde pode participar de grandes eventos e também tocar e acompanhar grandes nomes da música evangélica. Em 2017 participou do concerto alusivo aos 42 anos da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Concerto este que contou com a participação de aproximadamente 120 músicos de diversos Estados e municípios. Em 2018 no Estado do Acre participou do concerto alusivo aos 102 anos aquela gloriosa Polícia Militar. Evento onde fomos agraciados com uma placa de amigo da polícia militar daquele Estado.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao senhor **PEDRO PINHEIRO DA SILVA**, pela sua contribuição

frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao senhor **PEDRO PINHEIRO DA SILVA**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor **PEDRO PINHEIRO** mais conhecido como "Bainha", sempre tocou na banda apesar de não ser parte do quadro da Polícia Militar. Nascido em 30 de junho de 1947, faz parte da Banda desde 1981. Lotado no Comando Geral da Banda de Música, sempre exerceu suas atividades dentro da banda e para a BANDA. Sua formação profissional decorre da declaração exclusiva para a banda ensinando e aprendendo, eis que "bainha" sempre teve o dom. Tido como ícone dentro da banda é de extrema importância essa homenagem.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazineiro da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **SARGENTO ANDERSON NOGUEIRA DA SILVA (SGT PM)**, pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao Aluno a **SARGENTO ANDERSON NOGUEIRA DA SILVA (SGT PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nascido em Porto Velho/RO, em 1981, casado com a Sra. Neomi Gleici Maia Tavares. Ingressou na Polícia Militar em 20 de dezembro de 2002, sendo promovido a Cabo Combatente em 2012.

Iniciou os estudos de música no ano de 1990, no coral infantil da Igreja Batista Ebenezer, que tinha como regente a Professora de música Elizabete. Em 1998, participou efetivamente do Ministério de Louvor da Igreja Deus é a Verdade onde se formou uma banda denominada ARMAGEON, na qual foi vocalista e participou da gravação de CD's, com músicas de

sua autoria. Em 2004, participou do Coral da Escola de Música Jorge Andrade, sob regência do professor Dirceu.

Em novembro de 2017, a convite do SGT Márcio Henrique, e com avaliação do Ajudante Geral, Capitão Glauber Solto e SGT Cleiton, teve a honra de ser transferido para Ajudância Geral da PM/RO, na condição de vocalista da Banda, até então denominada "COMBO".

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazineiro da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **2º SARGENTO PM ERIC BOTELHO DE ALMEIDA (2º SGT PM)** pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **2º SARGENTO PM ERIC BOTELHO DE ALMEIDA (2º SGT PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

ERIC BOTELHO DE ALMEIDA (2º SGT PM), nascido em 09 de janeiro de 1984 na cidade de Porto Velho Rondônia, ingressou nas fileiras da Polícia Militar de Rondônia no curso de formação Básica PM em junho de 2002 concluindo o curso em 20 de dezembro de 2002, sendo lotado na Companhia Independente de Guarda onde guarneceu os presídios Urso Branco, Ênio Pinheiro e foi integrante da primeira guarnição no Presídio Urso Panda tudo no ano de 2003, neste mesmo ano participei do curso de Tiro Defensivo Grupo Fabiano Paiva, Base Aérea de Porto Velho - BAPV, também neste ano foi integrante da Seleção de Rondônia de Voleibol competindo o campeonato Brasileiro Juvenil de Seleções na cidade de Tangará da Serra MT, foi atleta campeão em natação em 50 m e revezamento de 100m, e voleibol pela Cia IndGda nas competições da PM/BM nos anos de 2003 e 2004; esteve a disposição para o 5º Batalhão para executar projeto de Polícia Comunitária com ensino em música no igreja Católica São Thiago na zona Leste, servindo simultaneamente no serviço de Rádio Patrulha da 1ª Cia do 5º BPM no ano de 2004 até março de 2005, retornando para Cia IndGda sendo indicado para frequentar o Curso da Força Nacional pelo até então Coronel Machado (comandante do 5º BPM); assumiu como motorista do supervisor de guarda entre março até junho, integrando a administração desta unidade de junho a dezembro, servindo com escrivão do sub comandante desta unidade no setor de apuratório, retornando ao serviço de guarda do quartel de janeiro a maio de 2006, ser chamado para integrar novamente a administração até o mês de

setembro, ficar a disposição nos meses de outubro a dezembro para a DAAL; a partir de janeiro de 2007 estando a disposição do Centro Integrado de Operações CIOP, servindo como atendente por ter habilidade para tal até o mês de agosto, quando o comando da corporação autorizou a transferência de músicos para a banda de música, no qual sou integrante até o momento; em 2008 participei com êxito no curso de Promotor de Polícia Comunitária, em 2009 participei no Estágio de Tiro Defensivo Método Girard, em 2012 conclui o 1º Estádio de Habilitação de Sargentos Músicos 1º EHSM, sendo promovido a graduação de 3º Sargento no quadro de Especialistas músico; em 2013 conclui com êxito o Curso de Piloto Privado de Avião, no Aero clube de Rondônia sendo brevetado em Junho de 2013; Graduado em muay Thai prajed Azul Escuro por Francisco Veras, Mestre em São Paulo em 2014; convidado a participar na elaboração do Projeto Dó Ré Militar no ano de 2014, implantando o projeto de 2015 sendo instrutor, até o mês de agosto; instrutor no Estágio de Habilitação a Cabo Músico no ano de 2016 sendo elogiado pela coordenação, promovido a 2º sargento em dezembro de 2016; retornou ao Projeto Dó Ré Militar em março de 2017, já elaborando reorganização e regulamento, do qual vigora com êxito gerando ordem ao projeto; em 2018 responsável pelo ensaio coletivo da Banda de Música da PMRO, cumprindo determinação do comando desta fração. Voluntário para todo tipo de serviço operacional até o presente momento. Formação Civil: Curso de Música com Prática em Flauta Transversal Escola de Música Jorge Andrade Porto Velho, de 1998 a 2001. Curso de Piloto Privado Avião 2013. Muay Thai prajed Azul Escuro 2014. Formação Acadêmica: Formando em Ciências Contábeis Bacharel UNOPAR 6 Semestre.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao 2º SARGENTO PM MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MARQUES (2º SGT PM) pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **2º SARGENTO PM MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MARQUES (2º SGT PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MARQUES (2º SGT PM), nascido em São Paulo/SP, no dia 29 de maio de 1985, casado com a Sra. Karla Ribeiro Bentes Rodrigues e pai da Ana Luiza Bentes Marques e Isabelle Cristine Bentes Marques. Ingressou na Polícia Militar em 01 de dezembro de 2006, sendo promovido a graduação de Sargento Músico em 20 de dezembro de 2012 após ser submetido a Processo de Seleção Interna e ter sido aprovado no Estágio de Habilitação à Sargento Músico.

Tendo estudado até meado dos anos 2000 na Escola Municipal de Música Jorge Andrade, onde cursou Bateria, Teoria Musical e Guitarra, este último não concluído, iniciou o curso de Licenciatura em Música pela Universidade Federal do Estado de Rondônia (UNIR), onde cursou até o terceiro e quarto período, tendo completado a matéria de instrumento principal Contrabaixo, as matérias de Técnica Vocal I, Harmonia e Percepção I e II, História da Música I e II, matérias optativas de Contra Ponto e Composição.

Foi professor de Bateria da Escola de Música Sol Maior, Fá Maior, no período de 2002 e 2006. Na escola de música Sol Maior, implementou a grade do curso livre de Bateria, onde com outros professores através de eventos realizados na referida escola trouxe maior visibilidade a escola nos instrumento ditos populares.

Foi Professor da Escola de Música Municipal Som na Leste onde integrou a Big Banda formada por professores da escola por um curto período, também participou do projeto desenvolvido pela escola chamado de Música na Comunidade onde os alunos da escola juntamente com professores, apresentam-se nas escola da rede pública, levando para estes alunos um pouco do ambiente implantado dentro da escola que é do de FAZER MÚSICA.

Integrante de diversas bandas de Rock da Capital Portovelhense tais como Fire Clube, Temple, Juízo Phinal entre outros projetos musicais do gênero Rock and Roll e heavy metal, participando de festivais e eventos diversos como músico instrumentista tocando em diversos shows de banda de renome nacional no meio gospel tais como Oficina G3 e Metal Nobre, como banda de abertura.

Hoje integra a banda de Progressive Metal Orkestron, que se caracteriza por executar um subgênero do heavy metal com influência musical bastante eclética que vai desde música do período barroco, passando pelo jazz, blues, até a música contemporânea, este gênero musical caracteriza-se pelo virtuosismo de seus executantes que necessitam estar sempre com a técnica para executar seu instrumento sempre em dia.

Em 2017 participou juntamente com a Banda de Música PMRO do concerto alusivo ao 42º aniversário da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Concerto este que contou com a participação de aproximadamente 120 músicos de diversos Estados. Além da Bateria, guitarra e contrabaixo executa vozes de apoio e quando necessário voz principal nos grupos e bandas que participa ou participou ao longo de sua carreira.

Foi também integrante e posteriormente líder de ministério de louvor por mais de 20 anos quando atuou em igreja evangélica tendo iniciado a exercer a função de música na igreja quando tinha por volta de 10 anos de idade. Hoje integra a Banda de Música PMRO na função de Percussionista, além de ser o baterista da Banda Combo Alternativa PM RO, tocando em eventos militares, formaturas, entre outros.

Com a Banda Combo exerce um trabalho diferenciado ao de uma banda de música militar, tocando um repertório com músicas populares diversas que abrangem diversos estilos musicais e cativam a atenção do público que surpreende-se ao ver uma banda militar com um repertório que foge ao costumeiro para uma banda militar.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao 2º SARGENTO PM QUÉLSON AMORIM FERRAZ (2º SGT PM) pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **2º SARGENTO PM QUÉLSON AMORIM FERRAZ (2º SGT PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascido em Porto Velho/RO no dia 09 de maio de 1982, casado com a Sra. Márcia Nunes Alves e pai de Yasmin Nicole Alves Ferraz, ingressou na Polícia Militar em 20 de dezembro de 2002, sendo promovido a graduação de Sargento Músico em 20 de dezembro de 2012 após ser submetido a Processo de Seleção Interna e ter sido aprovado no Estágio de Habitação à Sargento Músico, sendo condecorado com a comenda de mérito cultural por ser o primeiro colocado no referido curso. Graduado em Música pela Universidade Federal de Rondônia em 2014. Curso de extensão em regência pela Universidade Federal do Acre- UFAC.

Suas experiências profissionais tiveram início com os estudos de música no ano de 1995 na igreja Evangélica Assembleia de Deus. No mesmo ano foi convidado para participar da Banda de Música do SENAI. Posteriormente participou como música da Banda de Música da Escola Padrão e Rio Branco.

Em 2001 prestou concurso par Prefeitura de Porto Velho/RO para o cargo de instrutor de artes - música, onde foi aprovado e contratado em Abril de 2002, exercendo o magistério na Escola de Música Jorge Andrade e Posteriormente na Escola Padrão até o ano seguinte.

Participou de diversos projetos musicais de caráter nacional, com o a "Música na Estrada" no ano de 2014, onde teve a oportunidade de inaugurar o Teatro Estadual Palácio das Artes como músico convidado da Orquestra de Câmara do Amazonas (OCA);

Em 2015 participou do IV SIMA - Simpósio Internacional de Música na Amazônia, onde fez a abertura justamente com a Orquestra MAPO e fez diversas participações com Professores Doutores convidados. No mesmo ano, juntamente com a Orquestra MAPO, participou da 6ª Edição do Projeto música na estrada, onde teve a oportunidade de apresentar-se no vizinho Estado do Acre.

Fez diversas apresentações com a Banda da Base Aérea de Porto Velho (ALA 6) e, inclusive, com a Banda da PM do Acre por 4 anos consecutivos; Em 2017 preparou o repertório e a Banda de Música para o concerto alusivo ao 42º aniversário da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Concerto este que contou com a participação de aproximadamente 120 músicos de diversos Estados, tendo a função de Diretor Musical.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao 2º SARGENTO PM ALEX FERREIRA DA MOTA (2º SGT PM) pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **2º SARGENTO PM ALEX FERREIRA DA MOTA (2º SGT PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ALEX FERREIRA DA MOTA, nascido em Rio Branco AC no dia 18 de maio de 1976, casado com a Sra. Júdila Pereira Mota e pai de quatro filhos: Carolina Kethelen Monteiro Mota, Nathália Paula Monteiro Motta, Alex Ferreira da Mota Filho e Telso Eduardo Mota dos Santos. Ingressou na Polícia Militar em 18 de dezembro de 1998, sendo promovido a graduação de Sargento Músico em 20 de dezembro de 2012 após ser submetido a Processo de Seleção Interna e ter sido aprovado no Estágio de Habilitação à Sargento Músico. Durante seus quase 20 anos de Polícia Militar foi condecorado com duas medalhas: Dedicção Polícia Militar e Mérito Policial Militar. A formação acadêmica se traduz na graduação Letras Português pela Universidade Federal de Rondônia em 2012; Pós Graduação Lato Sensu em Linguística pela Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, em 2013 e graduação Teologia pela Faculdade Saber e Fé - FAETESF em 2015. Iniciou os estudos de música no ano de 1992 na Banda de Música do SENAI onde buscou de aperfeiçoar suas técnicas de maneira tal que em pouco tempo foi incorporado no corpo de instrutor de música em 1994 tornando-se também regente com apenas 18 anos de idade. EM 1995 iniciou um belíssimo projeto de formação de uma Banda de Música na igreja Evangélica Assembléia de Deus onde teve a honra de ter sido professor de música de 03 (três) atuais componentes da Banda de Música e de outros jovens e adolescentes da época. Participou do Curso de Reciclagem para Músicos de Banda/Teoria Musical, na cidade de Proto Velho, no ano de 1995 e 1996, certificado pela FUNARTE-IBAC. No ano de 1996 foi convidado para ser regente da Sociedade Musical Joaquim Vicente Rondon onde ali permaneceu até o ano de 2002, onde durante esse período foi professor do CB de Santos, na época um pré-adolescente. Nesse período conquistou diversos títulos dentre os quais se

destacam: 07 títulos de melhor Fanfarra com 01 Pisto nos Festivais de Bandas de Fanfarras do Estado de Rondônia; 03 títulos de campeão Nacional de Bandas e Fanfarras na categoria com 01 Pisto, na cidade de Goiânia - GO E 06 Títulos de campeão em Regência nos Festivais de Bandas de Fanfarras do Estado de Rondônia. Participou do Curso de Regência de Banda de Música, ministrado pelo Maestro Waldecir Celestino da Silva, em 2001. Entre os anos de 1999 e 2001 prestou serviço a Prefeitura de Porto Velho/RO com cargo emergencial de instrutor de artes em música, onde chegou a ministrar aula na Escola de Música Jorge Andrade. Foi homenageado com o Certificado de Honra ao Mérito oferecido pelo LIONS CLUBE de Porto Velho pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Estudantil de Porto Velho, no ano 2001 e 2002. Participou de diversas apresentações envolvendo as Bandas Base Aérea de Porto Velho, Banda da 17ª Brigada, e Banda da PM do Acre; Em 2017 participou do concerto alusivo ao 42ª aniversário da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concerto este que contou com a participação de aproximadamente 120 músicos de diversos Estados.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazineiro da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao 2º SARGENTO PM CLEITON LOPES BARBOSA (2º SGT PM) pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao 2º SARGENTO PM CLEITON LOPES BARBOSA (2º SGT PM), pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CLEITON LOPES BARBOSA, nascido em Porto Velho/RO no dia 02 de julho de 1980, casado com a Sra. Fabiana Pereira de Melo Lopes. Ingressou na Polícia Militar em 20 de dezembro de 2002, sendo promovido a graduação de Sargento Músico em 20 de dezembro de 2001 após ser submetido a Processo de Seleção Interna e ter sido aprovado no Estágio de Habilitação à Sargento Músico. A formação acadêmica se traduz no bacharelado em Direito pela Faculdade São Lucas de Porto Velho/RO em 2015 e técnico em Contabilidade pela E.E.E.F.M Rio Branco de Porto Velho/RO em 1997. Iniciou os estudos de música no ano de 1995 na igreja evangélica Assembleia de Deus em Porto Velho. No ano seguinte foi convidado para participar da Banda de Música da E.E.E.F.M Rio Branco. De 2000 à 2001, trabalhou na Prefeitura de Itapoã do Oeste-RO, como Professor de Música, onde foi convidado para montar

uma Banda Municipal. De 2001 à 2002, trabalhou na Prefeitura Candeias do Jamari/RO, onde foi portariado como instrutor de artes - música, para montar uma Banda Municipal. Em 2001 prestou concurso para Prefeitura de Porto Velho/RO para o cargo de instrutor de artes - música, onde foi aprovado e contratado em Abril de 2002, exercendo o magistério na Escola de Música Jorge Andrade. Participou da elaboração do Projeto Dó Ré Militar (Escola de Música da PM), onde leciona Flauta Doce; Em 2015 participou do IV SIMA - Simpósio Internacional de Música na Amazônia. Em 2017 participou do concerto alusivo ao 42º aniversário da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Concerto este que contou com a participação de aproximadamente 120 músicos de diversos Estados, tendo a função de Diretor Musical.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazineiro da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao 2º SARGENTO PM ROGÉRIO TEIXEIRA DE CASTRO (2º SGT PM) pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao 2º SARGENTO PM ROGÉRIO TEIXEIRA DE CASTRO (2º SGT PM), pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ROGÉRIO TEIXEIRA DE CASTRO, nascido em Cacoal-RO no dia 14 de abril de 1979, casado com a senhora Raíres Ferreira Rodrigues de Castro. Ingressou na Polícia Militar em 20 de dezembro de 2002, sendo promovido à graduação de Sargento Músico em 20 de dezembro de 2012 após ser submetido a Processo de Seleção Interna e ter sido aprovado no Estágio de Habilitação à Sargento Músico, sendo classificado em segundo lugar. Graduado em Geografia pela Universidade Federal de Rondônia em 2011, iniciou os estudos de música no ano de 1997 na igreja Evangélica Assembleia de Deus em Cacoal-RO. No mesmo ano foi convidado para participar da Orquestra shekinah da referida igreja. Onde tocou até 2001. Tocou na Orquestra da Igreja Assembleia de Deus Madureira em Porto Velho/RO, no ano de 2004 a 2006. No ano de 2001 participou da XIX Oficina de Música de Curitiba de 10 a 20 de janeiro, onde teve aulas de trompete com o professor Fernando Dissenha, trompetista da Orquestra Sinfônica de São Paulo.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazineiro da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **2º SARGENTO PM CESAR HENRIQUE MOURA SANTOS (2º SGT PM)** pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **2º SARGENTO PM CESAR HENRIQUE MOURA SANTOS (2º SGT PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º ste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CESAR HENRIQUE MOURA SANTOS, nascido em Porto Velho/RO em 13/04/1972, casado com a Senhora Célia Regina Lima de Araújo Moura. Ingressou na Polícia Militar em 28 de agosto de 1995, sendo promovido à graduação de Sargento Músico em 20 de dezembro de 2012, após ser submetido a processo de seleção interna e ter sido aprovado nos Estágio de Habilitação a Sargento Músico. Concluiu o Ensino Médio e concluiu os cursos de Teoria Musical e Prática, na Escola Municipal de Música Jorge Andrade (1995 a 2008); participou do 1º Seminário de Capacitação em Liturgia e Música no Campos Avançado da Faculdade de Teologia da Igreja Metodista (16 a 19/05/1996).

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **CAPITÃO PM GLAUBER ILTON DE SOUZA SOUTO (CAP PM)** pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **CAPITÃO PM GLAUBER ILTON DE SOUZA SOUTO (CAP PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CAPITÃO PM GLAUBER ILTON DE SOUZA SOUTO, nasceu em Ji-Paraná/RO no dia 26 de março de 1986, casado com a senhora Ana Paula Magalhães Souto e pai de Glauber Júnior de Azevedo Souto. Ingressou na Polícia Militar em 20 de

março de 2006, através de matrícula no Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar do Barro Branco - São Paulo/SP, tendo concluído o curso em 15 de dezembro de 2009. Como Aspirante serviu no 1º BPM e após um ano foi transferido para o Espigão do Oeste, onde exerceu o comando daquela naquela cidade por seis meses, até ser transferido para comandar a Polícia Militar em Pimenta Bueno e região. Em 2011 concluiu com grande êxito o Curso de Operações de Choque na Polícia Militar do Pará, reconhecido pela especialidade em reintegrações de posses rurais. Logo em seguida foi transferido para a Companhia de Operações de Choque em Porto Velho para exercer a função de Comandante do Pelotão de Choque por dois anos, e pós esse período exercer por mais dois anos a função de Sub Comandante da COE. No tempo em que esteve nesta Unidade, planejou e coordenou dois cursos de choque, formando mais de cinquenta policiais e tornando a tropa de choque da COE em uma referência da Polícia Militar em 2015. Logo após foi convidado pelo Comando da corporação para trabalhar ao seu lado em 2016, onde desenvolveu, na Coordenadoria de Planejamento Operacional, juntamente com o Cel. PM Torres, a produtividade PM e a atualização do plano de articulação de desdobramento. Atualmente é o ajudante geral da PM/RO, onde desenvolve suas funções à frente da Banda de Música da PM/RO, tendo trabalhado para sua reorganização de pessoal e regulamentação. Sua formação acadêmica representa bem suas escolhas já que é graduado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco - São Paulo/SP e graduando em Direito pela Universidade Federal de Rondônia/UNIR.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 06 de novembro de 2018
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **CAPITÃO PM DIOGO RAMIRES ROSEMBERG (CAP PM)** pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **CAPITÃO PM DIOGO RAMIRES ROSEMBERG (CAP PM)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CAPITÃO PM DIOGO RAMIRES ROSEMBERG, nascido em Jardim- MS no dia 14 de outubro de 1983, casado com a senhora Jéssica de Jesus Marques e pai de Amanda Fernande Rosemberg, Carlos Eduardo Calixto Rosemberg, Luís Otávio Calixto Rosemberg e João Gabriel Souza Rosemberg. Ingressou

na Polícia Militar em 03 de março de 2009, através da matrícula no Curso de Formação de Oficiais de Rondônia, turma pioneira em solos rondonienses, tendo concluído o curso em 29 de dezembro de 2011. Como aspirante serviu o 1º BPM. Logo em seguida ficou a disposição da Diretoria de Ensino até Janeiro de 2013, nesta unidade de ensino trabalhou na coordenação do Curso de Formação de Soldados na função de comandante de pelotão e na coordenação do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos. Após esse período, em seu retorno ao primeiro Batalhão, comandou a 1ª Cia e a 2ª Cia. Foi transferido para a Ajudância Geral em 2016 e, atualmente, exerce funções de Ajudante de Ordens do Comandante Geral da Polícia Militar. Graduado em Segurança Pública pela Universidade Federal de Rondônia e Pós Graduado em Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar pela Universidade de Brasília. Buscou se profissionalizar de várias formas, com o desenvolvimento de ações junto à Associação de Morados de Conjunto Santo Antônio o Projeto Vizinho Solidário, um projeto de polícia comunitária que integrou a comunidade e a Polícia Militar para redução da criminalidade. Participou ativamente do Projeto de Música Do Ré Militar, tanto em sua criação, quanto na sua reestruturação. Concluiu cursos de Intervenção Rápida pela Polícia Militar do Tocantins - Multiplicador de Polícia Comunitária pela SENASP - Gerenciamento de Crises e Desastres pela SENASP - Defesa Civil pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - Análise Criminal.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018.
Dep. Lazineho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao 2º TENENTE PM RR (2º TEN) JOSELITO LIMA E SILVA (2º TEN) pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **2º TENENTE PM RR (2º TEN) JOSELITO LIMA E SILVA (2º TEN)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JOSELITO LIMA E SILVA, nascido em Senhor do Bonfim - BA no dia 23 de abril de 1966, residente e domiciliado na rua Tailândia 6222 no bairro cidade Nova em Porto Velho/RO. Ingressou na Polícia Militar em 07 de agosto de 1990, casado com Shirley Vilhena de Santana, pai de Matheus Andrei Santana e Silva, Aline Carvalho Silva e Anderson Rodrigo V. Santana.

FORMAÇÃO ACADÊMICA, Ensino Médio Completo - Técnico em Contabilidade; suas experiências se traduzem na conclusão e aprovação nos cursos de Formação de Soldado da

PM/RO (1990); de Cabo PM/RO em 1994 e Sargento PM/RO 1994, promovido a Subtenente em 25/08/2015.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018.
Dep. Lazineho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao 2º TENENTE PM RR (2º TEN) JOSELITO LIMA E SILVA (2º TEN) pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **2º TENENTE PM RR (2º TEN) JOSELITO LIMA E SILVA (2º TEN)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JOSELITO LIMA E SILVA, nascido em Senhor do Bonfim - BA no dia 23 de abril de 1966, residente e domiciliado na rua Tailândia 6222 no bairro cidade Nova em Porto Velho/RO. Ingressou na Polícia Militar em 07 de agosto de 1990, casado com Shirley Vilhena de Santana, pai de Matheus Andrei Santana e Silva, Aline Carvalho Silva e Anderson Rodrigo V. Santana.

FORMAÇÃO ACADÊMICA, Ensino Médio Completo - Técnico em Contabilidade; suas experiências se traduzem na conclusão e aprovação nos cursos de Formação de Soldado da PM/RO (1990); de Cabo PM/RO em 1994 e Sargento PM/RO 1994, promovido a Subtenente em 25/08/2015.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018.
Dep. Lazineho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao 2º TENENTE PM RR - PAULO CESAR DE OLIVEIRA DANTAS (2º TEN) pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **2º TENENTE PM RR, PAULO CESAR DE OLIVEIRA DANTAS (2º TEN)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PAULO CESAR DE OLIVEIRA DANTAS, nascido em Porto Velho/RO, no dia 06 de julho de 1970, residente e

domiciliado no bairro Eletronorte em Porto Velho/RO. Ingressou na Polícia Militar em 01 de julho de 1991, casado com Arysmeire Cassia M. Caminha, pai de Nathália de C. Caminha Dantas e Marcos Vinicius C. Dantas. Sua formação acadêmica abrange técnicas para Instrumentos de Sopro Saxfone - FUNARTE, Curso Básico em Teologia - Escola Assembleia de Deus, Bacharelado em Administração - Faculdade São Lucas. As experiências profissionais se traduzem em: Curso de Formação de Soldado da PM/RO (1991); Curso de Formação de Cabos PM/RO (1993); Curso de Formação de Sargento PM/RO (1993); Promovido a Subtenente em 25/08/2012, promovido a 2º Ten por tempo de serviço em 12/04/2016.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018.

Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **SUBTENENTE PM ROBERTO CARLOS VALLE (SUB TEN)** pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **SUBTENENTE PM ROBERTO CARLOS VALLE (SUB TEN)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ROBERTO CARLOS VALLE, nascido em São Luiz/MA no dia 03 de agosto de 1967, filho de Lourenço Procópio do Valle e Maria das Dores Valle, casado com a senhora Raimunda Lopes da Silva Valle, e pai de Roberto Matheus P. Valle, Thamires da S. Valle e Thayla da S. Valle.

Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 01 de agosto de 1988, concluindo o curso de CFSD PM/88-II em 26 de novembro de 1988, lotado na Ajudância Geral da PM/RO, trabalhou na guarda da Aj. Geral, na guarda dos presídios; participou da equipe do Setor de Pagamento da PM/RO até março de 1996, saindo para fazer o CHCM/96 sendo promovido a graduação de Cabo PM Músico em 17 de abril de 1996 sendo: a 3ª SGT PM MUS em 21 de abril de 2002; a 2ª SGT PM MÚS em 21 de abril de 2006; a 1ª SGT PM MÚS, em 25 de agosto de 2009, concluindo o CAS PM/2010 em 20 de agosto de 2010 e a SUB TEN PM MUS em 25 de dezembro de 2015.

Participou dos Cursos de Primeiros Socorros da PMRO em 11 de maio de 2000, Tiro Defensivo Método Giralda da PMRO em 06 de maio de 2008, Direção Defensiva da PMRO em 11 de julho de 2008, Promotor de Polícia Comunitária pelo SENASP em 07 de novembro de 2008. Participou da Operação denominada Tribunal do Júri em 21 de setembro de 2000, Operação Carnaval Porto Alegria em 15 de agosto de 2005,

dentre outras Operações e atividades desenvolvidas na PMRO, como 1º Jogos Internos da D.E em 20 de dezembro de 2005, realização do Concerto Alusivo a Tiradentes, patrono das Polícias Militares do Brasil, realizado no dia 21 de abril de 2013 .

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018.

Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **SUBTENENTE PM VENCESLAU ALVES DA SILVA NETO (SUB TEN)** pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao **SUBTENENTE PM VENCESLAU ALVES DA SILVA NETO (SUB TEN)**, pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

VENCESLAU ALVES DA SILVA NETO (SUB TEN), nascido em Porto Velho/RO, no dia 19 de agosto de 1972, residente e domiciliado na rua do Campos Sales 510, Tucumanzal em Porto Velho/RO. Ingressou na Polícia Militar em 24 de setembro de 1992, casado com Diana Moutinho Lima, pai de Fausto Alves da Silva e Francisca Alves da Silva. Sua formação acadêmica na conclusão do Ensino Médio e suas experiências profissionais se traduzem na conclusão do Curso de Formação de Soldado da PM/RO 1992; curso de Formação de Cabos Músicos PM/RO 1995; Curso de formação de Sargento PM/RO 2002; e curso de Aperfeiçoamento de Sargento 2012.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das deliberações, 13 de novembro de 2018.

Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PROS – REQUER a realização de **SESSÃO SOLENE**, para o dia 22/11/2018 às 15:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos regimentais, requer á Mesa Diretora, a realização de **SESSÃO SOLENE**, para o dia 22/11/2018 às 15hs, no Plenário desta Casa de Leis, para a entrega de Votos de Louvor ante a aprovação do Requerimento nº 1665/2018, Requerimento nº 1677/2018 e Requerimento nº 1678/2018.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

No que se refere o Requerimento nº 1665/2018, será consignado Voto de Louvor aos servidores Agentes Penitenciários lotados na Unidade Prisional Milton Soares de Carvalho e ao Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - GAPE, onde se destacaram pelo ato de bravura e destreza que durante o ocorrido conseguiram impedir a continuidade da rebelião, salvaguardando as próprias vidas e resguardando a vida dos visitantes presentes na unidade prisional.

No que se refere o Requerimento nº 1677/2018, será consignado Voto de Louvor aos servidores da Secretaria de Estado da Justiça integrantes do Núcleo de Visita, conforme relação em anexo ao Requerimento citado, onde pelos relevantes serviços prestados ao Sistema Penitenciário, através da modernização dos procedimentos administrativos de visitação aos reeducandos com a implantação do Sistema de Visita Unificada. Ademais, por estes e outros motivos discriminados (citados nestes), estes servidores fizeram parte da idealização, desenvolvimento e implantação do Sistema de Visita Unificada para o Sistema Penitenciário Rondoniense.

Já no que tange a Requerimento nº 1678/2018, será consignado Voto de Louvor ao Agente Penitenciário Senhor Ruy Delvan Ribeiro de Almeida pela sua relevante atuação no Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia e por várias situações discriminadas no requerimentos citado.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovar este requerimento.

Plenário das Deliberações, 19 de novembro de 2018.
Dep. Anderson do SINGEPERON - PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PROS - REQUER à Mesa Diretora, o **CANCELAMENTO** da Sessão Solene que fora aprovada nos moldes do Requerimento nº 1725/2018 para entrega de Votos de Louvor concernentes aos Requerimentos nº 1665/2018, nº 1677/2018 e nº 1678/2018, que seria realizada no dia 30 de novembro de 2018 às 9hs, no plenário desta Casa de Leis.

O Parlamentar que abaixo subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 172 do Regimento interno, o **CANCELAMENTO** da Sessão Solene que fora aprovada nos moldes do Requerimentos nº 1725/2018 para entrega de Votos de Louvor concernentes aos Requerimentos nº 1665/2018, nº 1677/2018 e nº 1678/2018, que seria realizada no dia 30 de novembro de 2018 às 09 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Por motivos logísticos e de conciliação de agenda dos homenageados e autoridades convidadas que requeremos aos Nobres Pares, por obediência ao Fluxo Regimental, o cancelamento do Requerimento nº 1725/2018 que aprovou a Sessão para a entrega dos Votos de Louvor aprovados pelo Requerimentos nº 1665/2018, direcionado aos servidores Agentes Penitenciários lotados na Unidade Prisional Milton Soares de Carvalho e ao Grupo de ações Penitenciárias Especiais - GAPE, Requerimento nº 1677/2018, direcionado aos servidores

da Secretaria de Estado da Justiça integrantes do Núcleo de Visitas, e o Requerimento nº 1678/2048 ao Agente Penitenciário Senhor Ruy Delvan Ribeiro de Almeida.

Plenário das Deliberações, 19 de novembro de 2018.
Dep. Anderson do SINGEPERON - PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PROS - REQUER ao Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, informações e providências adotadas quanto a constante falta de abastecimento de água no Bairro Novo nesta Capital.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, REQUER à Companhia de Água e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, informações e providências adotadas quanto a constante falta de abastecimento de água no Bairro Novo nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Recebemos em nosso Gabinete inúmeras reclamações dos moradores do bairro Novo em Porto Velho quanto a constante falta de abastecimento de água.

Não é a primeira vez que registramos a problemática junto a CAERD, a exemplo da Indicação nº 3.546/2017 de autoria deste Parlamentar que apontou a necessidade da melhoria do serviço de distribuição de água no Bairro Novo.

O sistema de tratamento e abastecimento de água dos 12 condomínios do Bairro Novo é de responsabilidade e administração da CAERD-Rondônia e, a época da primeira indicação os moradores alegavam que a Empresa justificava a falta de abastecimento ante os constantes problemas enfrentados com o não funcionamento das bombas responsáveis pela distribuição.

Os moradores das residências localizadas mais ao fim do complexo de condomínios reclamam, ainda, que não receberam água com força necessária para subir nas caixas d'água das unidades.

Não se pode conceder que os moradores tenham a prestação do serviço essencial de fornecimento de água, que é pago pelos usuários, constantemente interrompido como vem ocorrendo sem que providências enérgicas sejam tomadas que a problemática é de conhecimento da Companhia há muito tempo.

O Bairro Novo é constituído por 12 (doze) condomínios, mais de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades habitacionais e cerca de 10.000 (dez mil) habitantes.

Pelo exposto, peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de novembro de 2018.
Dep. Anderson do SINGEPERON - PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PROS - REQUER à Mesa Diretora, a **RETIRADA** da tramitação

do Projeto de Decreto Legislativo nº 386/2018, que "Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Servidor Agente Penitenciário do Estado de Rondônia Adriano de Castro, pelos relevantes serviços prestados ao Sistema Penitenciário em favor do Estado de Rondônia".

O Parlamentar que abaixo subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 172 do Regimento Interno, **REQUER** à Mesa Diretora, a **RETIRADA** da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 386/2018, que "Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Servidor Agente Penitenciário do Estado de Rondônia Adriano de Castro, pelos relevantes serviços prestados ao Sistema Penitenciário em favor do Estado de Rondônia".

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem por objetivo a retirada de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 386/2018. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovar este requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de novembro de 2018.
Dep. Anderson do SINGEPERON - PROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ANDERSON SO SINGEPERON - PROS - Concede MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO ao Servidor Agentes Penitenciário do Estado de Rondônia **JAIRO BARBOSA PRATA FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Sistema Penitenciário em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Servidor Agente Penitenciário do Estado de Rondônia **JAIRO BARBOSA PRATA FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Sistema Penitenciário em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Nos termos do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, complementado pelo Decreto nº 627 de 30 de março de 2016, que cria a medalha do mérito legislativo, ainda, do Regimento Interno desta Casa, que apresentamos o presente Projeto que visa a concessão da Medalha de Mérito Legislativo a **JAIRO BARBOSA PRATA FILHO**, servidor público estadual, **Agentes Penitenciário** de carreira, atualmente exercendo a função de **Gerente Regional I do Sistema Penitenciário em Porto Velho**, pelos relevantes serviços prestados ao Sistema Penitenciário em favor do Estado de Rondônia.

Agentes Penitenciário de carreira, cumpridor de suas obrigações funcionais, se dedicou e se dedica incansavelmente

ao sistema penitenciário do Estado, buscando de forma contínua e com muito profissionalismo o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o desempenho de suas funções junto à SEJUS.

Mesmo com as dificuldades encontradas no dia a dia, o homenageado sempre desempenhou com excelência as funções e cargos para o qual foi designado, garantindo sempre a segurança almejada pela população desde os reeducandos aos servidores públicos lotados nas unidades, garantindo a ordem, a disciplina, a possibilidade de reinserção social dos apenados, bem como resolvendo de forma proativa todas as demandas que surgem na rotina laboral.

Considerando o excelente trabalho exercido por onde passou no Sistema Penitenciário, ainda, por exercer uma das profissões consideradas mais perigosas e sempre com maestria, coragem, determinação e bravura que apresentamos o presente expediente no sentido de reconhecimento dos servidores prestados pelo servidor ao Estado e assim diretamente a nossa população em geral.

Portanto, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia e, por seu exemplar currículo, consideramos e propomos a concessão da homenagem ao Agente Penitenciário **JAIRO BARBOSA PRATA FILHO**.

Plenário das Deliberações, 12 de novembro de 2018.
Dep. Anderson do SINGEPERON - PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAI D - PMN - Requer VOTO DE PESAR, para os familiares do professor, **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO**, que faleceu no dia 19 de novembro de 2018, vítima de AVC isquêmico, nesta capital.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XI, do Regimento Interno, **Requer VOTO DE PESAR**, para os familiares do professor, **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO**, que faleceu no dia 19 de novembro de 2018, vítima de AVC isquêmico, nesta capital.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Foi com bastante pesar que o Deputado Estadual Jesuíno Boabaid (PMN) recebeu a notícia sobre a morte do professor de Educação Física, **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO**, de 79 anos. O professor Cardoso, como era conhecido, era um amante do esporte. Ensinou futsal, handebol, basquete, futebol e vôlei, sua maior paixão. Ele começou a lecionar na Escola 21 de Abril, passou pelo Barão do Solimões, Castelo Branco, Duque de Caxias, antiga Colégio Visão. Foi treinador também do Ypiranga Esporte Clube. Após se aposentar, ele passou um tempo longe das quadras, mas o amor pelo vôlei fez ele retornar e trabalhar voluntariamente em algumas escolas.

Salienta-se que esta perda deixa uma lacuna irreparável para a família, amigos e sociedade rondoniense. Sem dúvidas ele foi um professor exemplar, e deixara em nossas lembranças e na nossa história um legado.

Manifesto a família enlutada, minhas condolências, peço à Deus o conforto, pois somente o Senhor é capaz de consolar neste momento de tristeza e dor.

Conto com o apoio e o VOTO dos nobres pares para a APROVAÇÃO da propositura.

Plenário das Deliberações, 20 de novembro de 2018.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN - Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito, ao Dr. **EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do artigo 14, § 1º, IX c/c artigo 166, inciso I, aliena "J" e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte, Decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Dr. **EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder o Título Honorífico de Honra ao Mérito, ao Dr. **EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Natural de Porto Velho - RO, filho de Maria Edite Pereira de Pontes e Edes Barboza de Souza, casado com Aline Moraes Fontenele Barboza de Souza, e pai Eick Tadeu Belini Pontes de Souza. Teve seu primeiro emprego como empacotador de pães, para complementar a renda familiar. Aos 15 anos foi lavador de carro, e posteriormente office-boy no Ministério Público do Estado de Rondônia, onde despertou interesse pela área jurídica através de incentivo de vários Promotores de Justiça.

No ano de 2002 iniciou no Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho - ULBRA o cursos de Direito, sendo aprovado no Exame da OAB/RO no último semestre da graduação, no ano de 2006.

Sua dedicação aos estudos rendeu aprovação e nomeações em diversos concursos públicos, como Polícia Civil, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Ministério Público Estadual e Federal, Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN, Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE, Tribunal Regional Federal - TRF, Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC, Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU.

Atualmente exerce suas atividades no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE, bem como professor, onde auxilia inúmeras pessoas a realizarem o sonho de ingresso no serviço público, sendo um exemplo de sucesso aos mesmos.

Portanto, entendemos que o mesmo merece ser homenageado pela sua história de serviço, preenche os requisitos para receber a comenda ora proposta. E dessa forma, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 20 de novembro de 2018.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a Mensagem nº 239, de 12 de novembro de 2018, que "Altera as alíneas "a", "b", "c", "d" e "i" do inciso I e os §§ 4º e 6º do artigo 5º, e o caput do artigo 6º da Lei nº 3.137, de 3 de julho de 2013, que 'Cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, estabelece normas de composição, competência, funcionamento e da outras providências".

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29 XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia conforme art. 104, da Constituição Estadual;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a **Mensagem n. 239/2018**, o Projeto de lei com finalidade de altera as alíneas a", "b", "c", "d" e "i" do inciso I e os §§ 4º e 6º do artigo 5º, e o caput do artigo 6º da Lei nº 3.137, de 3 de julho de 2013, que cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, estabelece normas de composição, competência, funcionamento e da outras providências.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII - FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO. inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de novembro de 2018.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN - REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a **Mensagem nº 241**, de 12 de novembro de 2018, que "Altera a Lei nº 912, de 12 de julho de 2000, que 'Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29 XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;

- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto financeiro, do Projeto de Lei em Epígrafe, nos moldes do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem n. 241/2018, projeto de lei que altera a Lei nº 912, de 12 de julho de 2000, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu Art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: XVIII - FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO. inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre, dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste assumira obrigação de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de novembro de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO LEBRÃO - MDB - Institui o ensino obrigatório da **Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS** desde a Educação Infantil, até o Ensino Médio, como disciplina curricular obrigatória para os alunos deficientes auditivos, e não deficientes matriculados na Rede Estadual de Ensino, das instituições públicas e privadas, estendido aos pais de alunos com deficiência auditivas nas instituições.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e o Governo do Estado sanciona mo seguinte projeto de lei ordinária:

Art. 1º - Fica instituído o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, desde a Educação Infantil, até o Ensino Médio, como disciplina curricular obrigatório para alunos com deficiência auditiva, e não deficientes matriculados na Rede Estadual de Ensino, das instituições públicas e privadas, estendido aos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição.

Art. 2º - A lei Federal nº 10.436/2002, dispõe e normatiza a expressão visual, bem como recursos associados à Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, tem como características; a expressão e comunicação, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, bem como, estrutura gramatical própria e símbolos a ela adicionados, constitui um sistema de transmissão de ideias e fatos, verbalizados com diferentes comunidades de pessoas surdas e mudas de todo Brasil.

Art. 3º - O ensino de LIBRAS para as pessoas surdas e mudas de Rondônia será ofertado preferencialmente nas Escolas Públicas e Privadas do Estado, que possuam, ou a partir desta Lei implante-se à educação bilíngue ou Unidades-Polo há surdos e mudos, destinados às crianças, jovens e adultos com surdez, surdez moderada associada a outras deficiências e/ou limitações, condições e disfunções; surdo-cegueira. . Caso os pais do aluno, se menor, ou o próprio aluno, se maior, optarem por essa modalidade de ensino, onde através de Decreto Governamental será estipulado às diretrizes que nortearão por meio da Secretaria de Educação - SEDUC, esse modelo de ensino.

Parágrafo único - Nas escolas Piloto, bem como, na Unidades-polo a serem implantadas, a LIBRAS será oferecida como primeira língua, e a Língua Portuguesa como segunda opção oficial, na perspectiva de uma educação bilíngue, **considerando:**

I - No modelo bilíngue, a LIBRAS será considerada língua de comunicação e de instrução e entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, à ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua, e da figura da linguagem em suas variadas formas de expressão;

II - A Língua Portuguesa, como segunda opção oficial, deverá abranger o ensino da modalidade escrita, considerado como fonte necessária para que o aluno surdo possa construir seu conhecimento, para uso complementar e para aprendizagem das demais áreas de conhecimento, tendo em vista ser a modalidade mais usual e formal estipulada pela lei de diretrizes da educação, além de ser um mecanismo inserção para as pessoas com necessidades especiais.

Art. 4º - Ao professor de LIBRAS existem alguns Pré-requisitos para ministrar aulas há educação infantil e demais séries do ensino fundamental, em consonância ao disposto no Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, serão eles:

I - Antigo Curso de Magistério nível técnico e/ou complementação pelo **PROHACAP** ou Curso Normal Superior onde a LIBRAS e a Língua Portuguesa escrita, tenham constituído línguas de instrução, fomentando a formação bilíngue e/ou curso técnicos desde Básico, intermediário até Avançado de LIBRAS.

II - Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de LIBRAS na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental a formação ofertada em nível médio técnico, na modalidade normal que viabilize a formação bilíngue, como instrutor de LIBRAS, a ser realizado por meio de:

- a) Cursos de educação profissional;
- b) Curso de formação continuada promovidas por instituições de ensino superior.
- c) Cursos de Formação continuada promovidas por instituições credenciadas por Secretarias de Educação ou pelo Ministério da Educação;
- d) Curso de Formação realizados por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por pelo menos uma das instituições referidas nas alíneas "b" e "c".

Parágrafo único - Os deficientes auditivos terão prioridade para ministrar a disciplina de LIBRAS referida no "caput"

Art. 5º - A formação exigida para o professor de LIBRAS, para as últimas séries do ensino fundamental e para o ensino médio, em conformidade ao disposto no Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, será :

I - Graduação em Universidade ou Faculdade em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Letras-LIBRAS; e/ou Letras/Pedagogia-LIBRAS/Língua Portuguesa como segunda Língua;

II - Caso não haja docente com título de graduação, pós-graduação ou especialização na área de LIBRAS, para o ensino dessa disciplina nos últimas séries do ensino fundamental e no médio ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelos menos um dos seguintes perfis:

- a) Professor de LIBRAS, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em LIBRAS, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;
- b) Instrutor de LIBRAS, usuário dessa língua com formação de nível médio, e com certificado obtido por meio de proficiência em LIBRAS, promovido pelo Ministério da Educação;
- c) Professor ouvinte bilíngue: LIBRAS-Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e certificado obtido por meio de exame de proficiência em LIBRAS, promovido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único - Os deficientes auditivos terão prioridade para ministrar a disciplina de LIBRAS referida no "caput".

Art. 6º As secretarias municipais de educação promoverão programas específicos:

I - Oficinas, cursos, palestras, workshops, painéis, congressos e outros meios possíveis de preparar esses profissionais para atuarem de forma eficaz na ministração de LIBRAS;

II - Formação e capacitação de em Tradução e Interpretação de LIBRAS-língua Portuguesa;

III - Auxílio as famílias que tem familiares deficientes auditivos, através do ensino de LIBRAS por meio de cursos: há pais, mães e demais familiares.

§1º As pessoas surdas ou com deficiência auditiva grave ou moderada, terá prioridade nos cursos de formação previstos nos incisos I e II.

§2º Para realização dos programas de formação previstos neste "caput", a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios com Universidades Públicas e

Privadas, instituições de Ensino Superior, instituições de ensino credenciadas por Secretarias de Educação ou pelo Ministério da Educação e organizações da sociedade civil organizada que represente comunidade surda e muda, desde que reconhecida e credenciada junto ao Ministério da Educação.

Art. 7º As exigências discriminadas no art. 1º, a contar de sua assinatura, serão implantadas gradativamente respeitando os seguintes prazos:

I - Nos próximos 2 (dois) anos, o ensino de LIBRAS será implantando nos programas de educação infantil

II - Nos próximos 3 (três) anos, a disciplina de LIBRAS constará nos currículos do ensino Fundamental da rede pública estadual;

III - Nos próximos 4 (quatro) anos, o ensino de LIBRAS constará nos currículos do ensino médio da rede pública estadual;

IV - Cada um dos 52 municípios que compreendem o Estado de Rondônia tem particularidade administrativas, financeiras e metodológicas que devem ser levadas em conta na implantação gradativa da presente lei em que questão.

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a conta de sua assinatura.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 10 de outubro de 2018.
Dep. Lebrão - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PROS - Concede **MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia **DANIEL PEREIRA**, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia **Daniel Pereira**, pelos relevantes serviços prestados ao em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Nos termos do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, complementado pelo Decreto nº 627 de 30 de março de 2016, que cria a Medalha do Mérito Legislativo, ainda,

do Regimento Interno Desta Casa, que apresentamos o presente Projeto que visa a concessão da Medalha de Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia **DANIEL PEREIRA**, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia na busca de melhorias e mudanças para o Estado.

Daniel Pereira é natural de Luiziana-Paraná, filho de Manoel Inácio Pereira e Eloina da Rocha Pereira, nasceu em 20 de junho de 1965.

Atualmente Governador do Estado de Rondônia, cumpridor de suas obrigações funcionais, se dedicou e se dedica incansavelmente ao nosso Estado, buscando de forma contínua e com muito profissionalismo o aprimoramento no desempenho de suas funções.

Formação: Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA/RO - (2003/2007) em Porto Velho; Especialista em Direito Processual e Material do Trabalho Pela Universidade - Anhanguera - UNIDERP (2007/2008); Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNASUL (2008/2009);

Atividade Profissional: Admitido em 1981 no então Ex - Território Federal de Rondônia, como professor do Ensino Fundamental e Médio;

Atividades Políticas: Exerceu o cargo de Vereador no Município de Cerejeiras/RO, legislatura 1989/1992, pelo Partido dos Trabalhadores - PT; Deputado Estadual em Rondônia, legislatura 1995/1999, pelo Partido dos Trabalhadores - PT; Deputado Estadual em Rondônia, legislatura 1999/2003, pelo partido dos Trabalhadores - PT, 1º Suplente de Deputado Federal pelo Estado de Rondônia, legislatura 2003/2007, pelo Partido dos Trabalhadores - PT, 3º Suplente de Deputado Estadual em Rondônia legislatura 2007/2011, pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB eleito Vice-Governador do Estado de Rondônia na Chapa PMDB/PSB em 2014/2018. Em 2018: atual Governador do Estado de Rondônia, pelo PSB.

Atividades Sindicais: Secretário Geral da Associação Cerejeirense de Professores - ACP (1987/1989); Membro da Comissão que defendeu o manifesto da fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado em Educação do Estado de Rondônia - SINTERO (1989);

Diretor Estadual dos Servidores do Ex-Território do Sindicato dos trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO (1993/1994);

Secretário Jurídico do Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Rondônia - SINDSEF (2005/2007);

Secretário de Finanças do Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Rondônia - SINDSEF (2008/2011);

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Rondônia - SINDSEF (2011/2014);

Presidente Releito do Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Rondônia - SINDSEF (2014/2017).

Mesmo com as dificuldades encontradas no dia a dia, o homenageado sempre desempenhou com excelência as funções e cargos para o qual foi designado, garantindo sempre e resolvendo de forma proativa as demandas que surgem na rotina laboral.

Apresentamos o presente expediente no sentido de reconhecimento dos serviços prestados por ele ao Estado e assim diretamente a nossa população em geral.

Portanto, pelos relevantes serviços prestados ao Estado e, por seu exemplar currículo, considerando e propomos a concessão da homenagem ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia **DANIEL PEREIRA**.

Plenário das Deliberações, 19 de novembro de 2018.
Dep. Anderson do SINGEPERON - PROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT/RO - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao 2º **TENENTE PM RR CARLOS TADEU DE OLIVEIRA SIFONTES (2º TEN)** pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida MEDALHA de MÉRITO LEGISLATIVO ao 2º **TENENTE PM RR CARLOS TADEU DE OLIVEIRA SIFONTES (2º TEN)** pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CARLOS TADEU DE OLIVEIRA SIFONTES, nascido em Porto Velho - RO no dia 26 de outubro de 1965, residente e domiciliado na rua Pera 7012, Cohab em Porto Velho - RO. Ingressou na Polícia Militar em 04 de fevereiro de 1985, casado com Francisca Ferreira Tejo Sifontes, pai de Carlos Adriano Ferreira Sifontes, Carlos Richardson Ferreira Sifontes e Carlos Dieimerson Miller Ferreira Sifontes. Possui formação em técnicas da Prática Musical (FUNART), e ainda Curso de Formação de Sargento PM/RO (1986), Promovido a Subtente em 28/05/2017; Promovido a 2º Ten Por Tempo de Serviço em 26/07/2012.

Esta medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das Deliberações, 13 de novembro de 2018.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT/RO - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **SUBTENENTE PM ADONIAS CONDE SHOCKNESS (SUB TEN)** pela sua contribuição frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida MEDALHA de MÉRITO LEGISLATIVO ao **SUBTENENTE PM ADONIAS CONDE SHOCKNESS (SUB TEN)** pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ADONIAS CONDE SHOCKNESS, nascido em Porto Velho - RO no dia 04 de janeiro de 1966, residente e domiciliado na rua Travessa Ruth Conde Shockness 2050, Triângulo em Porto Velho - RO. Ingressou na Polícia Militar em 24 de fevereiro de 1988, casado com Gessileide Maria Rabelo Ferreira, pai de Jéssica Conde Rabelo Shockness e André Conde Rabelo Shockness Andréia Conde Rabelo Shockness. Sua formação Acadêmica se traduz na conclusão do Ensino médio e sua experiência profissional na conclusão de Curso de Formação de Soldado da PM/RO (1988); Curso de Formação de Cabos PM/RO (2000); Curso de Formação de Sargento PM/RO (2007) e foi promovido a Subtenente em 28/05/2017.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das Deliberações, 13 de novembro de 2018.
Dep. Lazineho da FETAGRO - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT/RO - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao 2º **TENENTE PM RR ELI SHUINDT (2º TEN)** pela sua contribuição frente á Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 1º Fica concedida MEDALHA de MÉRITO LEGISLATIVO ao 2º **TENENTE PM RR ELI SHUINDT (2º TEN)** pelos relevantes serviços frente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ELI SHUINDT, nascida em Umuarama - PR no dia 18 de abril de 1968, residente e domiciliado no bairro Novo Horizonte em Porto Velho - RO. Ingressou na Polícia Militar em 10 de fevereiro de 1989, casado com Elisângela Lima de Carvalho Schuindt, Pai de Heitor Carvalho Schuindt, Beatriz Carvalho Schuindt e Guilherme Carvalho Schuindt. Sua formação Acadêmica se traduz nos cursos de Regência de Bandas de Músicas - SECEL e Bacharel em Ciências Contábeis - FARO. Sua Experiência Profissional se revela na linha do tempo como Curso de Formação de Soldado da PM/RO (1989), Curso de Formação de Cabos PM/RO (1990), curso de Formação de Sargento PM/RO (1990), Promovido a Subtenente em 28/08/2012 e Promovido a 2º Tem por Tempo de Serviço em 22/09/2015.

Esta Medalha é mais que homenagear, é reconhecer.

Plenário das Deliberações, 13 de novembro de 2018.
Dep. Lazineho da FETAGRO - PT

TAQUIGRAFIA

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 11ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Em 19 de dezembro de 2018

Presidência do Sr.
MAURÃO DE CARVALHO - Presidente

Secretariado pelo Sr.
LEBRÃO - 1º Secretário

(Às 17 horas e 10 minutos é aberta a sessão)

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Invocando a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 2ª Sessão Extraordinária da 11ª Sessão Legislativa Extraordinária da 9ª Legislatura.

Solicito ao senhor Secretário que proceda à leitura da ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Peço a dispensa da leitura da ata.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Está dispensada a leitura da ata da Sessão anterior e determino a sua publicação no Diário Oficial.

Passamos à Ordem do Dia. Solicito ao senhor Secretário que proceda à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 144/18 DE AUTORIA COLETIVA. Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão e votação Redação Final do Projeto de Resolução 144/18 de autoria Coletiva. Que altera e revoga dispositivos do Regimento Interno.

Em discussão, em votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. Está aprovado. Vai ao Expediente.

O SR. LÉO MORAES – Só um registro. Só para manter o posicionamento de ontem para registrar o meu voto contrário.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Registro voto contrário do Deputado Léo Moraes, a Redação Final.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 255/18 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 260. Altera os artigos 2º, 126, 127, e 128 da Lei Complementar nº 366, de 06 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, o regime de concessão e autorização

dos serviços, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências”.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Deputado Jesuíno, para emitir o parecer aqui pelas Comissões pertinentes.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Senhor Presidente, trata-se do Projeto de Lei Complementar 255/18 do Poder Executivo/Mensagem 260, que “Altera os artigos 2º, 126, 127, e 128 da Lei Complementar nº 366, de 06 de fevereiro de 2006, que ‘Dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, o regime de concessão e autorização dos serviços, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências’”.

Essa matéria, Presidente, está com uma série de alterações, há umas informações de que deveria passar a Rodoviária do município de Porto Velho. Mas, eu não vi em nenhum momento aqui o município de Porto Velho recebendo essa matéria, Deputado Cleiton Roque, em nenhum momento está falando sobre autorização do Estado passando a concessão para o município de Porto Velho. Por isso que eu penso que se tiver a inversão de, não a inversão de ordem. O problema é o seguinte, Deputado Jean, a gente está autorizando essa matéria. Essa matéria é o seguinte: eu vi, acompanho, acredito que todos aqui com intuito de passar a Rodoviária para o município de Porto Velho, desde que houvesse mais condicionantes. Só que você faz a leitura da matéria; e ela não traz isso. Eu estou dando legitimidade para a AGERO conceder convênios, serviço, altera o artigo 128, prazo de concessão, implantação. Então, a gente está fortalecendo uma situação que ao meu olhar, ao meu sentir, não tem nada a ver com a concessão do município de Porto Velho, aqui essa questão. E até porque o município de Porto Velho, com essa gestão péssima, horrível do Hildon Chaves, vai ser como? Vai ser o quê? O que nós iremos avançar? Então, eu penso que não tem nada em se tratando de concessão de benefício para o município de Porto Velho. Não, Deputado Jean.

O SR. CLEITON ROQUE – Questão de ordem, deputado. Até para melhorar a sua análise. O projeto na realidade trata de uma alteração da Lei Complementar 366, de 6 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia. O que nós estamos fazendo? Nós estamos dentro do modificativo no texto, se observar, ele autoriza o Governo a celebrar convênios repassando, autorizando os municípios em geral a organizar o sistema terminal rodoviário. Os municípios do Estado de Rondônia poderão ser os responsáveis pela administração, regulação, fiscalização, operacionalização, homologação dos terminais rodoviários e ponto de parada de apoio intermunicipal, e além de exigir que os municípios também eles, obriguem os municípios a disponibilizar sala para fiscalização de transportes intermunicipais para passageiros do Estado de Rondônia. Então a lei tem uma série de alterações que autoriza os municípios a fazer o convênio com a AGERO, a agência reguladora estadual, dentre essas alterações está autorizando o Executivo a celebrar o convênio.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Senhor Deputado Cleiton Roque, eu não vou me sentir à vontade para votar essa matéria

favorável não, vocês podem votar. Mas eu quero dizer para vocês como a União privatiza a exemplo aeroportos, vou dar exemplo por simetria, os aeroportos quem que vai privatizar? É a União. O Estado aqui está passando para os municípios a gestão sem ter a devida compensação devida do investimento. Eu não vejo nada neste projeto de lei agora, senhores Deputados, nenhum benefício ao Estado de Rondônia, o certo seria o Governo privatizasse ou autorizasse a AGERO fazer a privatização com empresas, aí sim é o correto, ia gerar renda, ia gerar emprego, ia gerar outros fatores positivos, agora a AGERO da forma que está sendo colocado aqui ela vai passar uma competência para os municípios que a maioria falida, são falidos, falidos, não tem condições arcar com nenhuma despesa.

O SR. CLEITON ROQUE – Deputado Jesuíno, a questão de Porto Velho é um caso emblemático porquê? O terreno onde está construído o terminal rodoviário de forma precária é o terreno do município, então a prefeitura de Porto Velho se disponibiliza a receber a doação da estrutura que está em cima do terreno e discutir sim, aí com a Câmara de Vereadores, a abertura de processo licitatório como aconteceu em outros municípios do interior do Estado de Rondônia, vamos citar o caso de há mais de 15 anos com o município de Vilhena, Deputado Luizinho, que a rodoviária de Vilhena foi um das principais rodoviárias do nosso Estado de Rondônia, aí veio o município de Ji-Paraná que copiou o mesmo modelo do município de Vilhena, aí veio o município de Pimenta Bueno, mais recente, que ainda na administração do Prefeito Jean foi autorizado o processo licitatório, foi aberta a licitação, a empresa que venceu a licitação em pimenta Bueno é a mesma que administra o terminal rodoviário em Vilhena e ela em cinco meses, Deputado Só na Bença acredito que conhece a situação também, em cinco meses eles entregaram a obra, a prefeitura inaugurou e lá é hoje, Deputado Jesuíno, um cartão postal do município de Pimenta Bueno. Então o exemplo que aconteceu em Pimenta, em Vilhena, em Ji-Paraná, que está em fase de discussão com outros municípios é que quer ser implantado aqui no município de Porto Velho, que nossa capital de Rondônia que tem uma das rodoviárias mais feias do Brasil, é um avanço que nós estaremos dando, a oportunidade para que o município promover essa discussão através da Câmara de Vereadores.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Senhor Presidente, eu não vou me manifestar positivo neste projeto, eu peço que o Deputado Luizinho possa ser o relator desta matéria.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Deputado Jesuíno, eu só quero enaltecer o seu sempre cuidado com os projetos que aqui tramitam, inclusive V.Ex.^a vai fazer muita falta neste parlamento, concordo quando V.Ex.^a diz da questão se é do Estado por que não ficar com o Estado. O problema é que o que acontece, lá no passado em 2011 nós autorizamos o Estado a contrair um financiamento para fazer a melhoria da rodoviária, só que o terreno era da prefeitura e a prefeitura tinha divergência em passar para o Estado, o Estado até entrou numa negociação de uma nova área para a construção do terminal rodoviário, também acabou não dando certo, o Governador Confúcio Moura repassou o recurso para a

prefeitura só que a obra edificada é do Estado, então o que está acontecendo agora é exatamente passando essa autonomia. Mas aí V.Ex.^a poderia emendar de repente o projeto dando um prazo de dois anos, por exemplo, para que a prefeitura de fato resolva isso com a sanção de daqui a pouco não resolvendo essa questão da rodoviária que volte ao domínio do Estado. Uma ideia, uma sugestão...

O SR. JESUÍNO BOABAID – não, eu vejo o seguinte; não é nem a questão do PIDISE...

O SR. JEAN OLIVEIRA – Deputado, deputado, uma Questão de Ordem para gente, eu não sei se está tratando neste projeto específico. O Deputado Cleiton levantou uma situação. A empresa que administra Vilhena é a empresa que administra Pimenta, que é a empresa que administra Ji-Paraná, que também é a empresa que está administrando Porto Velho hoje: LOCATELI, não é? Aí, o que acontece; eu, sinceramente não entendo como é que essa empresa tem tanto know-how e talvez tenha qualidades positivas, não estou levantando nenhuma situação; mas eu gostaria de saber se neste projeto condiciona algum tipo de situação sobre... Porto Velho está...

O SR. JESUÍNO BOABAID – Deputado Jean, Deputado Jean, eu vou me sentir muito bem à vontade se colocássemos e eu acredito que todos os pares; se colocasse que a prioridade, a prioridade da concessão autorizativa seria do Estado, o Estado que têm que ter condições. Eu vejo agora, no final do mandato do Governo, querer mandar uma Lei dessa, uma Lei dessa que é espinhosa sim, espinhosa, porque, além, de estamos lidando com um Governo Municipal incompetente, incompetente, cheios de desmandos, cheio de denúncia de corrupção, cheio de denúncia de corrupção. Então, eu não me sinto à vontade Presidente, não me sinto à vontade de dar o meu parecer e o meu voto da forma que está é sentido contrário a esta matéria. Assim como eu vou, eu peço que Vossa Excelência, designe outro relator com essa matéria, que o meu voto no sentido vai ser contrário.

O SR. CLEITON ROQUE – Senhor Presidente, só para esclarecer aqui o questionamento do Deputado Jean Oliveira. Eu não acredito Deputado Jean que a questão que tenha havido processo licitatório de concessão conforme os trâmites como ocorreu nos municípios do interior. Eu acredito que seja, ali um contrato precário, alguma coisa nesse sentido. Por quê? Porque, primeiro tem que existir o projeto, o que vai ser investido em cima; é o município que faz, o município elabora o projeto...

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Eu vou designar aqui o Deputado Luizinho para relatar então, porque eu preciso encerrar também a Sessão.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Projeto de Lei Complementar 255/18 de autoria do Poder Executivo, que aportou a esta Casa sob a Mensagem 260, que "Altera os artigos 2º, 126, 127 e 128 da Lei Complementar nº 366, de 6 de fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, o regime de concessão e autorização dos serviços, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências".

Portanto, Presidente, a matéria é regimental, legal, constitucional, somos de parecer favorável à aprovação da matéria pelas Comissões pertinentes.

O SR. JESUÍNO BOABAID - Senhor Presidente, o relator, como tem pedido de vista que é uma situação de urgência. Eu só quero que o senhor leia só o artigo 128 para vocês entenderem como está sendo votado, depois a gente pode colocar em votação, pode colocar em votação, o senhor pode colocar em votação. Não, o meu voto é contrário, o meu voto é contrário.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – "Os serviços públicos de terminais rodoviários poderão ser prestados por particulares por meio de concessão, precedida ou não da execução da obra pública, que abrangerá a sua implantação e/ou sua exploração, sempre através de licitação na modalidade de concorrência pública..."

O SR. JESUÍNO BOABAID – Mas, é com o município. O município vai licitar. A gente está passando autorização ao município...

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Então, mas, deputado Jesuíno, neste caso, deste terminal de Porto Velho, esta obra já foi licitada, hoje também ela já é de posse dessa...

O SR. JESUÍNO BOABAID – Aonde, Deputado Luizinho? Não tem recurso, o Secretário de Finanças acabou de confirmar, não tem, não tem recurso, a gente vai enfrentar. Não tem. É um enfrentamento desnecessário.

O SR. CLEITON ROQUE – Essa é a redação atual, não é?

O SR. JEAN OLIVEIRA – Espera aí, só um minuto. Outra coisa que eu gostaria de saber que isso aí, não tenho essa informação. Quem falou que esse recurso é do PIDISE ou do PROINVEST?

O SR. LUIZINHO GOEBEL – O Governador, numa conversa que eu tive com o Governador Daniel Pereira...

O SR. JEAN OLIVEIRA – Até onde eu saiba...

O SR. LUIZINHO GOEBEL – O Daniel Pereira, o Governador Daniel Pereira só quer exatamente cumprir com aquele acordo dentro do Governo dele, que já foi iniciado pelo Governo Confúcio...

O SR. JEAN OLIVEIRA – Tudo bem...

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Esse repasse já foi feito há mais de um ano...

O SR. JEAN OLIVEIRA – Mas deixa eu lhe falar, Deputado Luizinho...

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Agora, na questão dessa questão aqui, aí é uma questão da Prefeitura, pelo que eu tenho conhecimento, das vezes que eu uso a rodoviária aqui, que essa empresa concessionária, ela já está ali. Agora, da forma que foi feita...

O SR. LÉO MORAES – Deputado Luizinho, nesse projeto que aparentemente é interessante, é importante para o nosso município, porque você transfere essa responsabilidade ao espaço físico, também de concessão. Tem um, não sei se um jabuti, mas um risco muito grande ao município. Que pese que eu não tenha afinidade partidária e não concordo com muita coisa da administração municipal, eu acredito que você entregar essa competência para o município e o recurso que a princípio era de um financiamento que ficaria por parte do Estado e não ter recurso algum para o município conduzir esse processo, eu acho que não vai chegar a muito lugar. Até porque a Prefeitura tem tido dificuldades de fazer licitações com mesinhas, das mais simplórias como aquisição de uma caneta e de um copo descartável; imagina conseguir deflagrar um processo de construção da rodoviária da nossa Capital que abala frontalmente a nossa autoestima, diga-se de passagem, que é uma das capitais com a rodoviária mais feia, me permita assim dizer, muitas vezes, mal cheirosa muitas vezes, desorganizada e, eu tenho certeza, que ainda vamos ficar por muitos anos, se depender desse Projeto. Eu acho que tem um presente de grego natalino, mais um, um presente de grego natalino para Porto Velho no intuito, talvez, de ajudar ou se desfazer de suas responsabilidades no momento derradeiro do seu mandato. Eu imaginava, depois da leitura, eu imaginava que já estava no Governo.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Põe em votação o projeto. O Deputado tem compromisso, e aí se for discutir daqui a pouco não tem o que votar. Deputado Luizinho, relata e pronto.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Presidente, esse é o meu relatório pela legalidade, constitucionalidade. Portanto, eu até sugiro que o Deputado Léo possa colocar uma emenda que a concessão possa ficar ainda de posse do Estado. Seria uma alternativa, mas o meu parecer está proferido Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão o parecer e votação. Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Aprovado o parecer.

Em primeira discussão e votação o Projeto. O painel está aberto. Deputados favoráveis...

O SR. LÉO MORAES - Senhor Deputado, eu quero fazer uma solicitação de cinco minutos para fazer a leitura desse Projeto que foi extraordinária, o tempo foi inapropriado. Não, o parecer. Eu sei, eu entendi. Perigo isso aí rapaz, é um perigo para o município.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Só por Questão de Ordem. Eu quero dizer para o Deputado Léo Moraes, para o Deputado Jesuíno Boabaid que, sem dúvida nenhuma, Vossas Excelências têm uma preocupação muito grande, e é preciso que se tenha. Mas, nós estamos perdendo uma grande oportunidade para que o Prefeito Hildon Chaves aprenda com os prefeitos do interior a administrar a Capital Porto Velho.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Ele aprendeu muito eu sei, vou ficar até calado para não...

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Deputados, está aberto o painel para votação, já só 07.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Ele vai aprender na faculdade dele, não na...

O SR. AÉLCIO DA TV – O meu voto está igual à situação do Tiririca “aquela rodoviária pior que está não fica”. Então, por isso vou votar sim para ver se ela melhora.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Primeiro, Presidente, o Projeto não trata de rodoviária de Porto Velho, o Projeto é um Projeto enganador. Se alguém está votando pensando que está ajudando. Não tem nada disso Deputado Aécio, o senhor leia a matéria lá, leia a matéria. O senhor está sendo levado ao erro em votar favorável a esse Projeto. Nós estamos dando condições à outra matéria. Leia a matéria.

O SR. CLEITON ROQUE – Senhor Presidente, até para discutir a matéria, até entendo a preocupação do Deputado Léo Moraes, Deputado Jesuíno. Eu quando Vereador em Pimenta Bueno...

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Ainda falta deputado para votar.

O SR. CLEITON ROQUE – Eu vivenciei uma discussão muito parecida com essa situação e a preocupação que era. E, aí Deputado Jesuíno, Deputado Léo, a prefeitura abriu um processo licitatório, esse processo perdurou a licitação, Deputado Lebrão, em torno de um ano pelo menos. Ele iniciou no final do Governo do Prefeito Augusto Praça, e, ele foi concluir da metade para frente do Governo do Jean Mendonça. Mas na realidade, no final depois de concluída, a empresa vencedora da licitação, porque não teve custo nenhum para o município. O município deu a concessão, apresentou um projeto que tinha que ser construído, a prefeitura fez um projeto, e aí abriu a licitação, três ou quatro empresas participaram e uma venceu, com prazo de construção, a construção não teve custo nenhum para o município. E, hoje a gente pode falar e pode se orgulhar, que lá em Pimenta nós temos, hoje, uma das melhores rodoviárias do Estado de Rondônia. Ela, hoje, só para se ter uma noção, é um município pequeno, município de 40 mil habitantes, mas é o pointer da juventude lá no município de Pimenta Bueno, o pessoal vai lá tomar tereré, o pessoal vai lá comer um lanche do Subway que instalou na rodoviária, tem uns lanches do Subway instalado da rodoviária de Pimenta Bueno. E uma obra que ficou construída pela iniciativa privada abaixo de dois milhões de reais, Deputado Edson Martins. É isso que o Governo quer, chegar a um entendimento, porque o terreno da prefeitura, a estrutura arcaica ridícula construída em cima é de quem? É do Estado, então, o que o Estado está fazendo? Está passando para que o município abra um processo licitatório baseado naqueles que ocorreram ao longo do interior do Estado de Rondônia, e que possa ter em Rondônia uma rodoviária, na nossa Capital uma rodoviária um pouco melhor da que tem...

O SR. JESUÍNO BOABAID – Questão de Ordem. Se o senhor, Deputado Cleiton Roque me apresentar esse dispositivo dentro da Lei, eu voto favorável. Não tem isso. Presidente declare a votação, já esta 11 a 02, acabou, acabou.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Senhor Presidente, nós não temos votos suficientes para aprovar. Está dando 11 a 02, falta um voto, mesmo que o Deputado Léo Moraes vote 'sim' não vai dar certo.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Declare aí para a gente Presidente, Presidente declare aí, por favor. Pode declarar logo. O senhor vai votar 'sim' ou 'não' Deputado Léo Moraes? O Voto dele não adianta de...

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- ausente
- Deputado Aécio da TV	- sim
- Deputado Airton Gurgacz	- ausente
- Deputado Alex Redano	- sim
- Deputado Anderson do Singeperon	- sim
- Deputado Cleiton Roque	- sim
- Deputado Dr. Neidson	- ausente
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Ezequiel Júnior	- sim
- Deputada Geraldo da Rondônia	- ausente
- Deputado Hermínio Coelho	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- sim
- Deputado Jesuíno Boabaid	- não
- Deputado Laerte Gomes	- ausente
- Deputado Lazinho da Fetagro	- ausente
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Léo Moraes	- sim
- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelino Tenório	- ausente
- Deputado Maurão de Carvalho	- sim
- Deputado Ribamar Araújo	- não
- Deputada Rosângela Donadon	- ausente
- Deputado Saulo Moreira	- ausente
- Deputado Só Na Bença	- sim

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) - Com 12 votos 'sim' e 02 'não' está rejeitado. Vai ao arquivo.) –

Encerrada a Ordem do Dia, nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, declaro encerrada a 11ª Sessão Legislativa Extraordinária e convoco para em seguida a 12ª Sessão Legislativa Extraordinária da 9ª Legislatura, para apreciar as seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária 1133/18, Projeto de Lei 1139/18, Projeto de Lei 1136/18.

(Encerra-se esta Sessão às 17 horas e 38 minutos)

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação do edifício da nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica denominado "Palácio Marechal Rondon", o prédio da nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Geral da Assembleia Legislativa adotar as providências necessárias no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de janeiro de 2019.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Revoga a Resolução nº 227, de 20 de dezembro de 2012 e o Ato nº 0001/2013/SRH/MD/ALE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 227, de 20 de dezembro de 2012, que "Dá tratamento isonômico aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, contratados sob o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º. Fica revogado o Ato nº 0001/2013 SRH/MD/ALE, que "Enquadra no Regime Jurídico Único (Estatutário), nos termos da Resolução nº 227, de 20 de dezembro de 2012, os servidores da Assembleia Legislativa de Rondônia, que menciona.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de janeiro de 2019.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Revoga a Resolução nº 408, de 19 de dezembro de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 408, de 19 de dezembro de 2018, que "Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno, ficando ripristinada a redação anterior do artigo 80 do Regimento Interno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de janeiro de 2019.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Altera dispositivo do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 6º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Para o segundo biênio da legislatura, a eleição da Mesa Diretora ocorrerá em qualquer data da legislatura, em sessão específica, mediante convocação do Presidente em sessão ou através de expediente que comprove a sua regularidade, observadas as disposições pertinentes a esta seção."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de janeiro de 2019.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.042,
DE 22 DE JANEIRO DE 2019.**

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto Legislativo nº 1.033, de 12 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 1.033, de 12 de dezembro de 2018, que "Suspende a execução dos Decretos Legislativo nº 688, de 22 de fevereiro de 2017, nº 685, de 15 de dezembro de 2016 e da Resolução nº 227, de 20 de dezembro de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução:

I – do Decreto Legislativo nº 688, de 22 de fevereiro de 2017, que "Susta os efeitos do art. 19, do Decreto nº 8.881, de 11 de outubro de 1999", que Dispõe sobre cursos e estágios no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

II – do Decreto Legislativo nº 685, de 15 de dezembro de 2016, que "Susta os efeitos do Plano de Policiamento do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão – CONDEG, em 21 de dezembro de 2007, bem como suas alterações aprovadas pela deliberação 01/ CONDEG-2016."

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigo na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de janeiro de 2019.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.043,
DE 22 DE JANEIRO DE 2019.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Senhora **Vânia do Socorro Cavalcante**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo a Senhora **VÂNIA DO SOCORRO CAVALCANTE**, em alusão aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de janeiro de 2019.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 026/2018/PPP/ALERO

Processo Administrativo nº 012683/2018-56

Em atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 7º do Decreto Federal nº 3.555/2000 e inciso VI do art. 8º do Decreto Federal nº 5.450/2005, **HOMOLOGO** o procedimento da licitação supracitada que tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, a pedido do **Superintendência de Logística**, tendo como vencedoras as empresas que adiante seguem, por estar em conformidade com as normas legais: Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.892/13 e Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Água Sanitária; frasco com 1 litro solução aquosa; acondicionado de forma adequada; teor de cloro ativo, hipoclorito de sódio e água, c/ teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, produto a base de cloro; sem aromatizante, com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de fabricação; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA,	FR	1.800	AUDAX / FACILITA	2,30
2	Desinfetante sanitário líquido, com ação bactericida, fragrâncias diversas, em frasco de 500ml. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: eucalipto. Frasco de 500ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde .	FR	3.600	ALVEJAX	1,80
3	Pedra sanitária, desodorizante, tipo pastilha arredondada, com suporte plástico fragrâncias diversas, caixa com 1 unidade com peso 30 g.	UND	2600	TRIEX	1,80
4	Sabão alvejante; em pó; para remoção de manchas em tecidos; em máquinas industriais de lavanderia; composto de alquil benzeno, sulfonato, tripolifosfato, silicatos e carbonato de sódio, carboximetilcelulose sodica; eliminador bactericida de germes, fungos e vírus; com pigmento azul 4,4'bis(2 sulfoestiril bifenil dissodico)acido 4,4'diameno estilbeno 2,2' dissulfonico; na cor azul, polímeros acrílico, enzimas, perfume e água; acondicionado em saco plástico resistente, contendo 1 quilo; rotulo com n. do lote, fórmula, data de fabricação e validade;	PCT	1.200	ARCO IRIS	4,50
5	Sabão em barra, aspecto físico sólido, neutro, glicerinado. Pacote com 05 barras de 200g cada.	PCT	300	TRIEX	7,63
6	Desinfetante em gel concentrado embalagem 02 litros para limpeza em geral fragrância lavanda.	FR	580	SANOL	4,50

Empresa vencedora: **GAMA COMPANY LTDA - EPP - CNPJ 15.479.369/0001-04**

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Alcool Etilico para Limpeza; com teor alcoólico 46 INPM, líquido; embalado em embalagem apropriada com 1 litro; prazo de validade de 20 meses da data de fabricação; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos determinados pela ANVISA;	FR	1.600	AUDAX	4,00
2	Inseticida doméstico; aerosol 300ml (mata moscas, pemilongos, mosquito da dengue e suas larvas); composto de transflutrina 0.03%; ciflutrina 0.025%; emulsificantes, água, solventes e propelente; principio ativo transflutrina; embalado em embalagem apropriada; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA;	FR	800	DEXTER	9,00
3	Sabonete líquido perolado; com fragrância erva doce, PH= 7.00 - 8.00, com hidratante, para higiene das mãos; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA, embalagem com 5 litros.	GL	300	AUDAX	15,00
4	Purificador de ar aerosol 300 ml, Desodorizador ambiental, aerosol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 300ml a 400ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FR	800	AUDAX	10,00

Empresa vencedora: **L NORTH COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO ALIMENTOS E - CNPJ Nº 20.973.299/0001-78**

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Flanela, 100% algodão; medindo 38x58cm; percentual variando de 2x3cm; na cor laranja; embalagem apropriada;	UND	800	GUAPORE	2,20
2	Pã para lixo em plástico, com 25 cm de abertura para recolhimento de lixo, cabo em plástico de no mínimo 80 cm de comprimento, na posição vertical, com orifício para pendurar.	UND	80	CARVALHO	3,40
3	Pano branco para limpeza geral, pano de chão, saco, material 100% algodão, medindo 65 x 40 cm, (dimensão dupla, tipo saco), características adicionais lavado, alvejado, bainha, com alta absorção, para limpeza geral, com etiqueta contendo a especificação do material.	UND	700	GUAPORE	4,06
4	Pano branco para limpeza geral, pano de chão, saco, material 100% algodão, medindo 80 x 90 cm, (dimensão dupla, tipo saco), características adicionais lavado, alvejado, bainha, com alta absorção, para limpeza geral, com etiqueta contendo a especificação do material.	UND	800	GUAPORE	6,03
5	Rodo de 40cm com borracha dupla e cabo de madeira de no mínimo 1,50 metros	UND	300	CARVALHO	4,20
6	Vassoura; doméstico; propriedades mínimas: cepa em polipropileno; medindo (4x21,5x3,5)cm; com 78 tufo; contendo 30 cerdas por tufo; com cerdas de polipropileno (pet); tipo lisa; cepa pesando 250g; cabo de madeira revestida de polipropileno medindo 120cm; polietileno de alta densidade; rosca em polietileno de baixa densidade;	UND	280	CARVALHO	6,00
7	Vassoura; uso doméstico; propriedades mínimas: cepa em polipropileno, com sistema de rosca para fixação do cabo; cepa medida 20 cm; com mínimo de 50 tufo; com cerdas de nylon; tipo pontas plumadas; cabo de madeira /rosca para fixação na base e revestimento em polipropileno; polipropileno;	UND	320	CARVALHO	6,00
8	Escova sanitária para banheiro com suporte plástico, cerdas em polipropileno, com cabo de mínimo 30 cm, com pendurador na extremidade superior.	UND	50	CARVALHO	6,52
Empresa vencedora: DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ Nº 17.878.902/0001-28					
LOTE 05					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Limpa alumínio 500ml, Produto líquido para limpeza de alumínio, embalagem plástico de 500 ml, com tampa dosadora. Composição: tenso ativo aniônico, sulfônico conservante, abrasivos, corantes e veículo q.s.p.	FR	400	TRIEX	3,03
2	Detergente líquido neutro, biodegradável, (lava-louças) embalagem com 500ml, com tampa dosadora, com prazo de validade mínima de 12 meses. princípio ativo linear benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, composição básica tensoativos> anionicos, nao ionicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante espessante, fragancias e outras substancias quimicas permitidas. Valor do ph entre 6 a 8, solução de 1% p/p, composição aromática neutro, incolor, A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FR	2.200	TRIEX	2,00
3	Esponja para limpeza; tipo dupla face; medindo 110mm x 75mm x 20 mm; com formato retangular; poliuretano e fibra sintética; na cor verde/amarelo (limpeza pesada).	UND	1.200	BETTANIN	0,59
4	Limpador multiuso doméstico; tipo limpeza pesada, para limpeza geral de superfícies; composto de ingredientes ativos: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio; lauril éter sulfato de sódio de sódio; formol, sequestrante, alcalinizante, tensoativo não iônico, opacificante; água, perfume, tensoativos biodegradáveis; líquido perfumado, ph=8.0; embalado em frascos com 500ml; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA;	FR	2.400	AUDAX / FACILITA	2,45
5	Lã de aço de 60g fina para limpeza, pacote com 08 unidades	PCT	400	ASSOLAM	2,01
6	Saponáceo líquido tipo cremoso embalagem 300ml	FR	650	AUDAX / FACILITA	3,07
Empresa vencedora: GAMA COMPANY LTDA - EPP - CNPJ 15.479.369/0001-04					

LOTE 06					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Cera líquida para piso; princípio ativo polímero acrílico, cera polietilénica, emulsionante plastificante e conservante. Composição básica pH (8,0 a 9,0), densidade (1,008 a 1,009 g/ml), viscosidade máxima 10 cps, aspecto branco leitoso; outras substâncias químicas permitidas; teor não voláteis 12,0 a 13,0%; teor não voláteis mínimo pronto uso; na cor vermelha; acondicionado em frasco com 750 ml; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA.	FR	100	ROUXINOL	4,00
2	Solução ácida limpadora, detergente desinfetante ácido (limpa cerâmica), contendo 1 litro	FR	300	TRIEX	3,00
3	Hidróxido de sódio, aspecto físico escamas esbranquiçadas, altamente higroscópico, peso molecular 40, fórmula química NaOH, grau de pureza mínima de 95%, característica adicional soda cáustica comercial, número de referência química CAS 1310-732. frasco com 1kg	FR	50	LIPON	10,00
4	Lustra móveis, 200 ml, composição: cera microcristalina, cera de parafina, silicone, emulsificante, espessante, derivado de isotiazolinona, solventes, alifáticos, fragrância e água.	FR	350	TRIEX	5,00
5	Cera líquida para piso; princípio ativo polímero acrílico, cera polietilénica, emulsionante plastificante e conservante. Composição básica pH (8,0 a 9,0), densidade (1,008 a 1,009 g/ml), viscosidade máxima 10 cps, aspecto branco leitoso; outras substâncias químicas permitidas; teor não voláteis 12,0 a 13,0%; teor não voláteis mínimo pronto uso; na cor INCOLOR; acondicionado em frasco com 750ml; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA.	UND	250	ROUXINOL	9,00
6	Naftaleno aspecto físico branco, ponto fusão 80 c insolúvel em água, aplicação repelente em traças e baratas (naftalina) Pacote com 500gr.	PCT	320	TRIEX	3,75
Empresa vencedora: L NORTH COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO ALIMENTOS E - CNPJ Nº 20.973.299/0001-78					
LOTE 07					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Garrafa térmica de pressão; com capacidade de 1,8 litros; Revestida em aço inox fosco; ampola em vidro, devendo estar de acordo com a NBR 13282; fundo de polipropileno; com tampa em polipropileno; com alça; Sistema que evita pingos	UND	40	TERMOLAR	116,00
2	Garrafa térmica de pressão; com capacidade de 1 litro; corpo em polipropileno; ampola em vidro, devendo estar de acordo com a NBR 13282; fundo de polipropileno; com tampa em polipropileno; com alça; lisa; na cor preta;	UND	120	TERMOLAR	58,00
3	Guardanapo de papel super branco, macio, sem furos, 1ª qualidade, dimensões mínimas de 23,5 x 23,5cm. pacote c/ 50 unidades	PCT	400	SNOB	5,80
4	Papel higiênico branco, neutro folha dupla picotada, material não reciclado, rolo com 30x10cm.(pacote com 04 unidades).	PCT	8.000	PERSONAL	4,51

Empresa vencedora: ROAD COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 05.555.440/0001-29					
LOTE 08					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Saco de plástico para lixo 100 litros, 6 micras, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno. Aplicação: uso profissional, pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. Reforçado, resistente, com densidade suficiente para suportar até 20kg de peso.	PCT	6.600	TEKPLAST 100L REFORÇADO	4,00
2	Saco plástico para lixo, reforçado (pacote com 10 unidades, capacidade para 30 litros cada) na cor preta, tamanho 59cmx62cm	PCT	5.800	TEKPLAST 30L REFORÇADO	1,80
3	Luva para limpeza; borracha de látex 100% natural, resistente, flexível, de acordo com a NBR-13393; tamanho médio; com revestimento interno 100% algodão em flocos, com superfície externa antiderrapante; com bainha; cor amarela;	PAR	200	SUPER SAFETY LATEX M	2,19
4	Luva para limpeza; borracha de látex 100% natural, resistente, flexível, de acordo com a NBR-13393; tamanho grande; com revestimento interno 100% algodão em flocos, com superfície externa antiderrapante; com bainha; cor amarela;	PAR	200	SUPER SAFETY LATEX G	2,19
5	Luva para limpeza; borracha de látex 100% natural, resistente, flexível, de acordo com a NBR-13393; tamanho pequena; com revestimento interno 100% algodão em flocos, com superfície externa antiderrapante; com bainha; cor amarela;	PCT	250	SUPER SAFETY LATEX P	2,16
Empresa vencedora: DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ Nº 17.878.902/0001-28					
LOTE 09					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Coador De Café de Pano Industrial com Cabo Madeira Para filtragem do pó de café com a adição de água, fabricado em algodão, armação do coador em aço galvanizado, tamanho grande, aro aproximado de 160mm.	UND	50	GUAPORE	5,04
2	Pano de Copa, com bordas, em tecido 100% Algodão, com qualidade e durabilidade garantidas. Tamanho da peça 67x45 cm.	UND	300	GUAPORE	3,00
Empresa vencedora: DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ Nº 17.878.902/0001-28					

Porto Velho/RO, 28 de janeiro de 2019.

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL - ALE/RO